



CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA N.º 05/2020
NOTA TÉCNICA PRELIMINAR
NT.F – 0029 - 2020

METODOLOGIA DA 3ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA
DA SABESP

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Julho de 2020

ÍNDICE GERAL

1	INTRODUÇÃO	3
2	ABORDAGEM GERAL	4
3	PROJEÇÃO DE MERCADO	5
3.1	Demanda de Água	5
3.2	Geração de Esgoto	11
3.3	Projeção da Demanda Total.....	12
4	PROJEÇÃO DE OFERTA DE ÁGUA	13
4.1	Perdas de Água.....	13
4.2	Volume Produzido de Água Total	18
5	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (OPEX)	19
5.1	Ajustes por OPEX não Reconhecidos	19
5.2	Metodologia de Projeção dos Custos Operacionais	21
5.2.1	Metodologia de Projeção	21
5.2.2	Comparativo dos Custos Médios.....	22
5.2.3	Aplicação do Fator X	22
5.2.4	Assunção de Novos Municípios	23
5.3	Contraprestação de Parcerias Público-Privadas e Locação de Ativos	24
5.3.1	Submissão Prévia de Novos Contratos	24
5.3.2	Custos Adicionais	28
5.4	Contratos de Performance.....	30
5.4.1	Bônus por Performance	30
5.4.2	Submissão de Novos Contratos de Performance	31
5.5	Modelos de Contratação	33
6	OUTROS CUSTOS	34
6.1	Fundo para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	34
6.2	Tributos e Contribuições.....	37
6.2.1	COFINS/ PASESP	37
6.2.2	IRPJ / CSLL.....	37
7	INVESTIMENTOS (CAPEX).....	39
7.1	Estrutura no Plano de Negócios.....	39
7.2	Despesas Capitalizáveis	44
8	DETERMINAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA (BRR)	47
8.1	Determinação da BRR.....	47
8.1.1	Sobre as Imobilizações do 2º. Ciclo	47
8.1.2	Sobre a Entrega do Laudo.....	48
8.1.3	Sobre a Aplicação do JOA.....	48
8.1.4	Sobre a Avaliação das Glosas Efetuadas na Base de Ativos do 1º. Ciclo.....	49
8.2	Capital Circulante Regulatório	51

8.3	Movimentação da Base de Remuneração	52
9	OUTRAS RECEITAS E RECEITAS INDIRETAS	53
10	METODOLOGIA DE AJUSTES COMPENSATÓRIOS	55
11	ESTRUTURA TARIFÁRIA	57
12	MECANISMO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL	58
12.1	Índice Geral de Qualidade – Fator Q	58
12.1.1	Indicadores do IGQ	58
12.1.2	Metodologia do IGQ	59
12.1.3	Estabelecimento de Ponto de Controle para os Parâmetros de Construção do Modelo	60

1 INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo apresentar as contribuições da SABESP para a Consulta Pública nº 05/2020, aberta pela ARSESP em 15 de maio de 2020, sobre a metodologia da 3ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da SABESP contida na Nota Técnica Preliminar 0029-2020 - Metodologia da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP.

Tendo em vista que alguns critérios metodológicos propostos pela ARSESP na citada Nota Técnica podem ser aprimorados para garantir a consonância com os princípios da regulação por incentivos e para promover o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, este documento comenta, explica e, em alguns casos, apresenta contrapropostas.

Para que tal objetivo seja cumprido de forma mais clara, esse documento foi organizado para apresentar em cada tema os seguintes itens:

- Proposta ARSESP: contendo em linhas gerais as considerações da reguladora referente a NT.F - 0029-2020.
- Contribuições e Proposta SABESP: contendo as observações, dúvidas e/ou sugestões da SABESP sobre o tema em questão.

Num ambiente regulado torna-se impreterível a definição clara e a estabilidade das regras regulatórias, bem como sua previsibilidade. Portanto, a SABESP entende que a explicitação e indicação pormenorizada dos critérios e parâmetros nos diversos temas demandados, os quais definirão as tarifas no próximo ciclo, contribuirá para o entendimento da sociedade em geral sobre este importante processo.

Em sessão remota de 24 de junho, o Senado aprovou o novo marco legal do saneamento básico (PL 4.162/2019) que traz várias alterações, dentre elas prevê que a Agência Nacional de Águas (ANA) deverá estabelecer normas de referência para a regulação dos serviços, como por exemplo:

- i) padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;
- ii) regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico;
- iii) padronização dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico;
- iv) redução progressiva e controle da perda de água.

Por mais significativo que a aprovação final deste projeto possa ser, os comentários e propostas postulados neste documento não levam em consideração estas potenciais mudanças e impactos. Acreditamos que quaisquer impactos provenientes desta situação devam ser avaliados oportunamente e tratados em processo específico.

2 ABORDAGEM GERAL

A 3ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da SABESP, que compreende o ciclo tarifário 2021-2024, teve suas atividades definidas na Deliberação ARSESP 974-2020 com a disposição do cronograma de eventos. A primeira etapa, referente a entrega dos dados históricos pela SABESP já foi cumprida em 14/05/2020, mesma data em que a ARSESP publicou as propostas das metodologias do processo de revisão tarifária e do cálculo do WACC.

Como exposto, esse processo de consulta pública se iniciou com a publicação da Nota Técnica Preliminar 0029-2020 - Metodologia da 3ª Revisão Tarifária Ordinária, que revisa alguns critérios e regras gerais do cálculo tarifário aplicado na 2ª RTO.

A Nota Técnica trata de todos os aspectos e componentes metodológicos necessários à determinação da receita requerida da SABESP, exceto os que serão desenvolvidos em projetos específicos da Agenda Regulatória 2020-2021, conforme Deliberação ARSESP 981/2020, a saber:

- DS 2 - Desenvolvimento de metodologia de regulação de perdas de água
- DS 3 - Programa de conservação dos mananciais
- DEF 7 - Avaliação das glosas efetuadas na base de ativos da SABESP na 1ª Revisão Tarifária
- DEF 11 - Revisão da estrutura tarifária da SABESP
- DEF 12 - Determinação de critérios de compartilhamento com o usuário de receitas indiretas e outras receitas das empresas reguladas de saneamento
- DEF 13 - Detalhamento da matriz de riscos da SABESP

Considerações e Proposta SABESP

A SABESP entende a importância desses componentes metodológicos no processo de revisão tarifária e concorda com a decisão da ARSESP em tratá-los como ações específicas da Agenda Regulatória 2020-2021. De toda forma, como não está explicitado na agenda a etapa de consulta pública para todas essas ações e como os cronogramas são apenas orientativos, verifica-se que o resultado desses itens específicos da Agenda Regulatória têm influência direta no Plano de Negócios inicialmente programado para ser submetido à agência no início de outubro deste ano, na metodologia final do processo de revisão e, consequentemente, na definição do PO da 3ª RTO. Sendo assim, solicita que a ARSESP estabeleça mecanismos para garantir a compatibilidade dos prazos para todo esse processo de revisão tarifária.

3 PROJEÇÃO DE MERCADO

3.1 DEMANDA DE ÁGUA

Proposta ARSESP

A análise da projeção de demanda de água parte da segregação das categorias de usuários existentes e permissionárias (municípios atendidos no atacado).

.....

A análise da projeção de demanda de água parte da segregação do consumo em 3 categorias: residencial, não residencial e fornecimento por atacado, conforme estabelecido na Nota Metodológica NT.F-0003-2018 para a 2ª RTO da SABESP.

.....

A projeção da demanda de água residencial para o ciclo tarifário será avaliada a partir da expectativa de evolução do número de economias de água residenciais e da estimativa de consumo médio de água por economia – consumo médio unitário de água. (...) O consumo unitário de água é definido com base no perfil de consumo observado em série histórica.

Considerações e Proposta SABESP

A SABESP entende que os eventuais efeitos causados pela pandemia da Covid-19, causada pelo Novo Coronavírus (SARS CoV-2) deverão ser desconsiderados para a atribuição do consumo médio histórico.

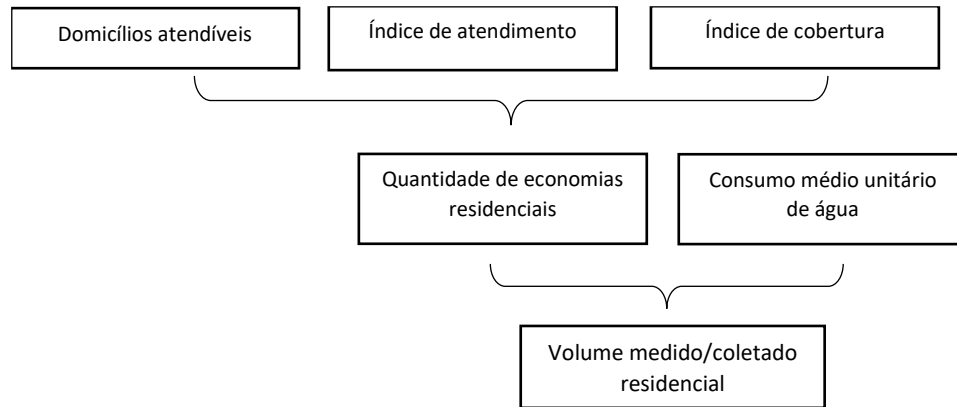
Caso ocorra um desvio significativo do consumo unitário em relação aos valores projetados – além do caso de variação do perfil de consumo (histograma) – propomos criar mecanismos de revisão, seja via RTE ou ajuste compensatório, dado esse episódio extraordinário. Assim, solicitamos que a Agência estabeleça previamente o percentual máximo de variação admissível das projeções de demanda, compatibilizados com a alocação de risco às partes e em periodicidade que não comprometa o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços.

Proposta ARSESP

Para o cálculo da quantidade de economias de água residenciais são consideradas as variáveis: projeção de domicílios atendíveis e evolução dos índices de cobertura e de atendimento dos serviços de abastecimento de água. O consumo unitário de água é definido com base no perfil de consumo observado em série histórica.

A análise dos elementos que compõem a demanda está apresentada de forma resumida a seguir:

Figura 2 – Lógica geral do cálculo do volume água medido e esgoto coletado residencial



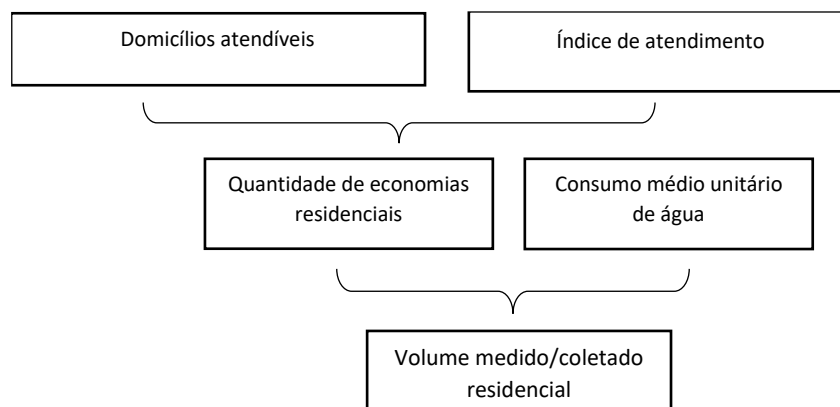
Considerações e Proposta SABESP

O índice de cobertura reflete a disponibilidade de rede de distribuição do sistema, tendo no seu conceito uma parcela de domicílios não conectados ao sistema de abastecimento. Essa parcela estará atendida na projeção da demanda na evolução do índice de atendimento, quando esses domicílios, então conectados, passarão a incorporar a parcela de economias ativas.

$$\text{Índice de Cobertura} = \frac{N^{\circ} \text{ de econ residenciais (A/E)} + N^{\circ} \text{ domicílios com disponib. de atend. (A/E)}}{N^{\circ} \text{ de domicílios atendíveis}} \times 100$$

Assim, sob o aspecto do Mercado, sugere-se que esse indicador não deve ser uma variável considerada para efeito do cálculo das economias residenciais que comporão a projeção da demanda para o Mercado.

Propomos ajustar a figura para contemplar a lógica de cálculo:



Proposta ARSESP A área atendível é determinada nos contratos de programa pelo poder concedente e prestadora de serviços e corresponde à área cujo atendimento compete à prestadora. Em geral, os domicílios fora da área atendível são aqueles que estão em zonas rurais, usualmente

em regiões com baixa densidade e perfil isolado, que demandam soluções específicas e de políticas públicas para seu atendimento.

Considerações e Proposta SABESP

Como podem ser considerados os domicílios em áreas irregulares que demandam solução do poder público, como, por exemplo, a remoção dessa população do local. Sendo assim propomos o ajustar texto:

A área atendível é determinada nos contratos de programa pelo poder concedente e prestadora de serviços e corresponde à área cujo atendimento compete à prestadora. Em geral, os domicílios fora da área atendível são aqueles que estão em zonas rurais, usualmente em regiões com baixa densidade e perfil isolado ou que demandam soluções específicas e de políticas públicas para seu atendimento.

Proposta ARSESP

Para a análise da projeção de demanda de água não residencial e das permissionárias, será avaliado o histórico, com a maior abertura possível de classificação dessa categoria, para validação da projeção que será apresentada pela prestadora.

Considerações e Proposta SABESP

Como os principais vetores de planejamento de sistemas derivam dos índices de atendimento desejado e consequentemente sua composição em ligações residenciais e não residenciais, propomos que a segmentação para determinação da demanda seja por agrupamento de usuários:

- Residenciais
- Não residenciais
- Serviços no atacado

Da mesma maneira que estamos propondo para a demanda residencial, a SABESP entende que os eventuais efeitos causados pela pandemia da Covid-19, causada pelo Novo Coronavírus (SARS CoV-2), deverão ser desconsiderados para a atribuição do consumo médio histórico.

Conforme já exposto, caso ocorra um desvio significativo do consumo unitário em relação aos valores projetados – além do caso de variação do perfil de consumo (histograma) – propomos criar mecanismos de revisão, seja via RTE ou ajuste compensatório, dado esse episódio extraordinário.

Proposta ARSESP

Os valores para os índices de atendimento e cobertura serão comparados com as premissas adotadas nos diferentes Contratos de Programa e Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), quando estes estiverem disponíveis e atualizados. Caso haja projeções inferiores às estimativas dos contratos e/ou PMSB, deverão ser apresentadas justificativas.

Por fim, a estimativa de expansão do número de economias deverá apresentar consistência em relação às projeções de Plano de Investimentos.

Considerações e Proposta SABESP

Idealmente os planos municipais de saneamento devem ser orientados pela promoção da segurança hídrica, prevenção de doenças, redução das desigualdades sociais, preservação do meio ambiente, desenvolvimento econômico do município, ocupação adequada do solo, e a prevenção de acidentes ambientais e eventos como enchentes, falta de água e poluição.

Os planos municipais de saneamento são os instrumentos norteadores para elaboração dos Contratos de Programa onde são estabelecidas as metas de atendimento e/ou cobertura dos serviços de saneamento básico, em consonância com os respectivos planos municipais.

A SABESP entende que o importante a ser perseguido em sua prestação são os índices de atendimento e cobertura e não os valores que os constituem, pois estes podem sofrer alterações em função de atualização das projeções utilizadas como referência, bem como a própria dinâmica sócio econômica do município/região, sem prejuízo do atingimento das respectivas metas e/ou compromissos pactuados nos contratos.

Parte-se da premissa de que os Contratos de Programa devem estar compatíveis com os Planos Municipais de Saneamento Básico e são resultado de um processo de planejamento acordado entre as partes, poder concedente e prestador de serviço, e ainda, sendo esse, o contrato, objeto de acompanhamento do ente regulador. Além desse aspecto, deve-se também observar que os Planos Municipais de Saneamento têm como contorno o município em sua totalidade, nem sempre destacando suas ações para a área atendível definida nos Contratos. Vale destacar que grande parte dos contratos apresentam metas somente para os índices de cobertura.

Ainda, é importante frisar que a atualização/revisão dos Planos Municipais de Saneamento é atividade indelegável dos titulares - vedada aos prestadores de serviços e órgão regulador - cujas alterações no planejamento originalmente estabelecido podem ter impactos nos contratos vigentes, motivo pelo qual é necessária a celebração de termo aditivo nos contratos celebrados entre as partes para produção de efeitos nos instrumentos vigentes, considerados os princípios de equilíbrio econômico-financeiro e modicidade tarifária.

A definição de “atualizados” é premissa chave para o bom funcionamento da regra. A companhia entende e propõe por disponíveis e/ou atualizados qualquer informação formalmente aprovada nos últimos 4 anos pelos titulares ou nos termos da lei município de

acordo com qualquer dos seguintes casos: i) revisões previstas em contrato; ii) lei vigente específica daquele município; ou iii) proposta aprovada pelo órgão municipal competente.

Neste contexto, propomos o seguinte texto:

Os valores para os índices de cobertura serão comparados com as premissas adotadas nos diferentes Contratos de Programa e Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), quando estes estiverem disponíveis e atualizados. Caso haja projeções inferiores às estimativas dos contratos e/ou PMSB, deverão ser apresentadas justificativas.

Proposta ARSESP

A definição do índice de cobertura está descrita na página 10 da Nota Técnica Metodológica.

O Índice de Cobertura de Água (ICA), que representa a disponibilidade das redes públicas para prestação dos serviços na área atendível, é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Cobertura} = \frac{N^{\circ} \text{ de econ residenciais (A/E)} + N^{\circ} \text{ domicílios com disponib. de atend. (A/E)}}{N^{\circ} \text{ de domicílios atendíveis}} \times 100$$

Considerações e Proposta SABESP

Dado o exposto, sugerimos incluir o texto após a exposição do parágrafo:

Os valores para os índices de cobertura serão comparados com as premissas adotadas nos diferentes Contratos de Programa e Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), quando estes estiverem disponíveis e atualizados. Caso haja projeções inferiores às estimativas dos contratos e/ou PMSB, deverão ser apresentadas justificativas.

O Índice de Cobertura de Água (ICA), que representa a disponibilidade das redes públicas para prestação dos serviços na área atendível, é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Cobertura} = \frac{N^{\circ} \text{ de econ residenciais (A/E)} + N^{\circ} \text{ domicílios com disponib. de atend. (A/E)}}{N^{\circ} \text{ de domicílios atendíveis}} \times 100$$

Proposta ARSESP

Para a projeção de domicílios atendíveis são adotadas as projeções oficiais de domicílios elaboradas pela Fundação Seade e IBGE.

Considerações e Proposta SABESP

Os Contratos firmados com os municípios consideram as projeções da Fundação Seade para áreas urbanas, rurais e para a área total dos municípios. Desta forma, propomos a seguinte redação:

A projeção de domicílios atendíveis terá como base as projeções oficiais de domicílios elaboradas pela Fundação Seade.

3.2 GERAÇÃO DE ESGOTO

Proposta ARSESP

A ARSESP utiliza o consumo unitário de água projetado para a definição da contribuição unitária de esgoto residencial dada a alta correlação entre as variáveis e o fato de não haver medição do volume de esgoto coletado. Para a estimativa da quantidade de economias residenciais de esgoto serão utilizados os índices de cobertura e atendimento de esgoto, conforme fórmulas apresentadas para a demanda de água.

Para os demais segmentos, as projeções de demanda de esgoto seguem os mesmos parâmetros e critérios utilizados para a projeção da demanda de água.

Considerações e Proposta SABESP

Assim como exposto anteriormente para as projeções no produto “água” e demais considerações sobre os Planos Municipais de Saneamento, sugerimos o seguinte texto:

“A ARSESP utiliza o consumo unitário de água projetado para a definição da contribuição unitária de esgoto residencial dada a alta correlação entre as variáveis e o fato de não haver medição do volume de esgoto coletado. Para a estimativa da quantidade de economias residenciais de esgoto serão utilizados os índices de atendimento de esgoto, conforme fórmulas apresentadas para a demanda de água.”

Proposta ARSESP

Também neste caso, os indicadores de cobertura em coleta de esgoto serão comparados aos valores previstos nos contratos de programa, nos PMSB. A expansão será comparada aos investimentos previstos, para verificar sua coerência.

Considerações e Proposta SABESP

Conforme argumentação anterior apresentada para o produto “água”, propomos:

“Também neste caso, os indicadores de cobertura em coleta de esgoto serão comparados aos valores previstos nos contratos de programa. A expansão será comparada aos investimentos previstos, para verificar sua coerência.”

3.3 PROJEÇÃO DA DEMANDA TOTAL

Proposta ARSESP

A partir das projeções de consumo de cada categoria, obtém-se a demanda total de água e a geração de esgoto para o próximo ciclo tarifário. Para a projeção do volume faturado a ser considerado pela ARSESP, será aplicada a relação histórica entre os volumes faturado e medido para os segmentos residencial e não residencial. Esta distinção entre volume medido e faturado é decorrente da cobrança de consumo mínimo prevista na atual estrutura tarifária.

Esse critério de projeção de volumes faturados pode ser ajustado a depender na nova estrutura tarifária, que será definida no âmbito da ação DEF 11 da Agenda Regulatória 2020/2021 da ARSESP. Para as permissionárias, o volume medido será igual ao volume faturado.

Considerações e Proposta SABESP

Da mesma maneira que estamos propondo para a demanda residencial e não residencial, a SABESP entende que os eventuais efeitos causados pela pandemia da Covid-19, causada pelo Novo Coronavírus (SARS CoV-2), deverão ser desconsiderados para a verificação da relação entre volume medido e faturado.

Adicionalmente, a possibilidade de ajuste nos volumes faturados por conta da nova estrutura tarifária também motiva criação mecanismos de revisão, seja via RTE ou ajuste compensatório dado a incerteza do comportamento do mercado face ao novo ambiente comercial apresentado.

4 PROJEÇÃO DE OFERTA DE ÁGUA

4.1 PERDAS DE ÁGUA

Proposta ARSESP

É importante esclarecer que a meta "regulatória" de perdas é definida para projeção dos custos eficientes para o ciclo, não se confundindo ou substituindo as metas contratuais pactuadas com os municípios. Do ponto de vista tarifário, níveis de perdas superiores ao estabelecido na RTO significa que os custos operacionais adicionais para produção deste volume de água não serão reconhecidos na tarifa.

A ARSESP entende que a trajetória de perdas deve ser sinalizada para médio e longo prazos, possibilitando à prestadora uma busca para superar a meta. Considerando a relevância do tema, a ARSESP destacou uma ação específica em sua Agenda Regulatória 2020/2021 (DS 2 - Desenvolvimento de metodologia de regulação de perdas de água), que possibilitará a definição de uma trajetória de perdas regulatórias para médio/longo prazo, tendo como objetivo o atingimento de um nível econômico de perdas.

A expectativa para o 4º ciclo tarifário (mai/21-mai/2025) é que seja mantido como ponto de partida o nível de perdas regulatório estabelecido para o último ano do 3º ciclo (242,30 L/lig./dia), exceto se o estudo em andamento justificar cenário diferente.

A conclusão da ação DS2 está prevista para o segundo semestre de 2020 e será submetida à consulta pública para obtenção de contribuições da sociedade. A trajetória de perdas definida será incorporada aos cálculos tarifários desta 3ª RTO, cujo efeito será apresentado na nota técnica de cálculo do Tarifa Média Máxima (P0), que também será submetida à consulta e audiências públicas. (janeiro/2021).

Considerações e Proposta SABESP

Inicialmente, no que toca o aspecto regulatório, faz-se necessário esclarecer que a questão das perdas é atualmente tratada pela Agência como um “driver de eficiência” que produz efeitos nas projeções das despesas operacionais (OPEX) a serem autorizadas para fins de composição tarifária. O “índice de perdas regulatório” é utilizado no modelo da ARSESP como componente de “custos eficientes” para algumas classes de despesa, partindo da premissa de que os custos operacionais adicionais para produção deste volume de água perdido não devem ser reconhecidos na tarifa.

Na visão da SABESP, em um modelo de regulação por incentivos do tipo “preço teto” (ou *price cap*), a captura da eficiência do prestador pelo regulador é feita anualmente através da aplicação do Fator X e a exigência de “eficiência adicional” na questão das perdas configura uma “dupla penalização” do prestador, incompatível com o modelo de regulação preconizado.

É com o espírito construtivo que apresentamos as considerações a seguir, com vistas a subsidiar as reflexões em torno do tema e a futura decisão da Agência acerca do melhor tratamento regulatório a ser dado ao tema perdas.

A SABESP entende que, como o regulador deve garantir os recursos necessários para atender as metas contratuais estabelecidas pelos poderes concedentes e fiscalizar o cumprimento dos contratos, pode não ser razoável considerar que existam metas de perdas com conceitos distintos. A meta proposta pela ARSESP no ciclo anterior para 2020 é mais rigorosa que as próprias metas acordadas em contratos com os respectivos poderes concedentes, o que a torna irrealista e impraticável, dado que a mesma não era compatível com o Plano de Investimento apresentado pela SABESP e considerado pela ARSESP no cálculo do P0.

É importante esclarecer que os contratos de programa com os municípios contemplam compromissos e metas associados aos recursos para atendê-los. Assim, o estabelecimento de metas divergentes e mais rigorosas do que as previstas nos contratos de programa, cria um desequilíbrio entre os recursos previstos e o conjunto de compromissos. Metas mais rigorosas de redução de perdas demandam recursos adicionais e competem com outras demandas por recursos financeiros, como as metas de universalização dos serviços de esgotos, por exemplo.

Desta forma, estabelecer a meta regulatória de perdas com base na média ponderada das metas previstas nos contratos municipais, uma vez que estes já preveem uma trajetória de redução de perdas ao longo do ciclo, é aderente ao compromisso da Sabesp com a redução global de perdas e, portanto, nos parece ser mais adequado.

Com relação à proposta original da ARSESP de que *“A expectativa para o 4º ciclo tarifário (mai/21-mai/2025) é que seja mantido como ponto de partida o nível de perdas regulatório estabelecido para o último ano do 3º ciclo (242,30 L/lig/dia), exceto se o estudo em andamento justificar cenário diferente”*, fazem-se necessárias algumas considerações.

Conforme dito anteriormente, não foram previstos recursos no Plano de Investimentos da SABESP e considerados pela ARSESP no cálculo do P0 à época, de forma a viabilizar o atingimento da meta de 242 L/lig/dia. Além disso, a meta se mostrava inviável também em relação ao tempo necessário para a execução de todas as ações necessárias, até pela limitação da capacidade do mercado de prestadores de serviços de absorver toda essa demanda. E isso pode ser confirmado agora, após três anos de grandes esforços, pela trajetória de redução das perdas de 2017 a 2019, em que, mesmo aportando elevados recursos, cerca de R\$ 2.247 milhões no período, o indicador foi reduzido em 23 L/lig/dia, de 308 L/lig/dia em dez/16 para 285 L/lig/dia em dez/19. Essa proposta estava, portanto, desde o início comprometida. O racional por trás dessa proposta já foi intensamente discutido com a ARSESP.

Para essa 3ª RTO a ARSESP, acertadamente, abandonou a metodologia utilizada no ciclo anterior para definição da meta. No entanto é fundamental reavaliar a referência de

242 L/lig/dia como partida para o próximo ciclo e a trajetória para o atingimento de um patamar factível ao final do ciclo.

Ademais, a incorporação, na base operada da SABESP, de diversos municípios durante o ciclo tarifário vigente, que não estavam previstos na 2ª RTO, principalmente a recente assumpção dos municípios de Guarulhos e Santo André, com seus grandes portes e elevadíssimas perdas, levam a um grande impacto, elevando significativamente os índices de perdas da SABESP e agravando ainda mais a distorção da meta estabelecida pela ARSESP para o ciclo atual. Esta é mais uma razão que inviabiliza a consideração deste valor como partida para a definição das metas do próximo ciclo. Portanto, faz-se necessário considerar esses impactos na definição da partida e da meta regulatória para o 4º ciclo tarifário. A manutenção do valor de 242,30 L/lig/dia agravará ainda mais o desequilíbrio econômico-financeiro.

É importante contextualizar o atual nível de perdas da SABESP que, em dez/2019, foi de 285 L/lig/dia. Apesar de não haver uma relação linear direta entre recursos aplicados e redução de perdas, considerando-se como referência os recursos aplicados e resultados obtidos no período 2017-2019, temos uma redução de 1 L/lig/dia para cada R\$ 98 milhões aplicados. Vale destacar que esse driver não considera o fato de que quanto menor o nível de perdas, maiores são os esforços e recursos necessários para a sua redução. Considerando-se que, em 2020, está previsto a aplicação de R\$ 796 mi em ações de redução de perdas, com a aplicação desse driver acima alcançaríamos uma redução de 8 L/lig/dia em 2020, atingindo em dezembro o indicador de 277 L/lig/dia.

Importante destacar a interface deste assunto com o andamento da ação DS2 – Desenvolvimento de Metodologia para Regulação de Perdas de Água – da Agenda Regulatória 2020/2021. A NT.F-0029-2020 também cita que *“A conclusão da ação DS2 está prevista para o segundo semestre de 2020 e será submetida à consulta pública para obtenção de contribuições da sociedade. A trajetória de perdas definida será incorporada aos cálculos tarifários desta 3ª RTO”*.

A SABESP entende e concorda que é importante o estabelecimento de uma trajetória de meta de longo prazo, mas essa trajetória precisa, obrigatoriamente, estar associada às metas previstas nos contratos de programa com os poderes concedentes e, fundamentalmente, levar em consideração os recursos necessários, conforme previsto pela própria ARSESP no item 5.2 da NT.F-0029-2020, que trata da projeção dos ganhos de eficiência de energia elétrica: *“Importante considerar que os ganhos de eficiência previstos serão comparados aos investimentos específicos, de modo a garantir consistência”*, bem como em seu item 7 INVESTIMENTOS (CAPEX): *“A Agência procederá uma análise da coerência dos investimentos propostos no plano de negócios com as metas físicas para o ciclo tarifário, utilizando algumas estimativas de custos unitários de forma a identificar a prudência dos investimentos propostos na sua totalidade”*.

Para o estabelecimento de metas é importante considerar que as perdas em um sistema de abastecimento refletem a condição da infraestrutura e a eficiência operacional e

comercial da empresa. Também as perdas têm uma tendência natural de crescimento, ou seja, se nada for feito, as perdas aumentam. Assim, é necessário um nível de esforços e recursos aplicados para não permitir que as perdas aumentem e esforços e recursos adicionais para sua redução. Também é importante esclarecer que, quanto menor o patamar das perdas, maior o esforço e o volume de recursos exigidos para sua redução.

Em função das diversas causas das perdas (envelhecimento da infraestrutura, pressões excessivas ou com grandes variações na rede de distribuição, qualidade e falhas de materiais, instalação, operação e manutenção inadequados, submedição de hidrômetros, irregularidades como ligações clandestinas ou fraudes nos hidrômetros, etc.) existe uma grande variedade de possíveis ações para seu combate, o que depende de diagnóstico específico para cada sistema de abastecimento.

Outro aspecto também fundamental a ser considerado no estabelecimento da trajetória é a capacidade do mercado de prestadores de serviços e de obras, para realizar as ações dentro dos prazos necessários para o alcance de tais metas.

Ademais, dado os prazos estabelecidos dentro do cronograma para a 3ª RTO, é possível que a conclusão da ação regulatória DS 02 não seja alcançada a ponto de ser considerada com o devido detalhe de uma meta bem clara, motivo pelo qual solicitamos especial atenção. Como o detalhamento necessário para a construção do Plano de Negócios regulatório que, inicialmente, deve ser submetido à agência em 05 de outubro de 2020, o eventual atraso na conclusão da ação regulatória DS-02 compromete a obtenção de um resultado final que defina o nível inicial de perdas.

A SABESP está trabalhando intensamente junto com a ARSESP na busca de uma metodologia para o controle regulatório de perdas, de acordo com o estabelecido na ação regulatória DS-02. Já foram feitas diversas rodadas de discussão com a ARSESP e seus consultores e também com outras empresas preocupadas com o assunto. Antevê-se que, para a utilização de uma metodologia definida, tal como está em discussão o Nível Econômico de Perdas, e a obtenção de resultados consistentes que permitam utilizá-los como metas regulatórias, será necessário um trabalho mais extenso e que demandará mais prazo. Dentre as informações que necessitarão um grau de precisão maior do que a SABESP dispõe atualmente, está a divisão de volumes por tipo de perda, os custos de substituição de rede, além dos custos de novos mananciais. Todos estes dados precisam ser avaliados por município. Há ainda o problema de aplicação de uma mesma tecnologia para municípios grandes e pequenos. Os municípios grandes, provavelmente, terão de ser subdivididos.

Todo este conjunto de diferentes desenvolvimentos está sendo feito pela equipe da SABESP, a qual considera de extrema relevância a proposta inovadora que a ARSESP está trazendo para dar mais consistência técnica à metodologia regulatória de perdas. No entanto, há que se considerar que, para se chegar a um número que permita ser incluído no processo regulatório, ainda há um caminho a ser percorrido.

Assim sendo, a SABESP propõe que o nível de perdas utilizado como partida para a 3ª RTO seja esse nível de 277 L/lig/dia adicionado ao impacto dos novos municípios assumidos durante o ciclo atual, em especial Santo André e Guarulhos, sobre o indicador da SABESP, a ser avaliado para dez/20. A meta para o final do ciclo, em nosso entendimento, deve ser a média ponderada das metas estabelecidas, até 2024, nos contratos vigentes com os municípios, as quais serão plenamente consideradas no Plano de Negócios a ser submetido ao regulador para efeito de proposta de CAPEX e OPEX. Ao longo do ciclo, a SABESP compromete-se com o desenvolvimento detalhado da metodologia ora proposta na ação regulatória DS-02, de modo a estabelecer uma rota consistente para que a SABESP alcance níveis de excelência em perdas, compatível com sua capacidade de investimento neste tema.

4.2 VOLUME PRODUZIDO DE ÁGUA TOTAL

Proposta ARSESP

Devido à alta correlação entre os volumes de água e esgoto, e o fato de não haver medição do volume de esgoto coletado, a projeção do volume coletado de esgoto e o volume tratado de esgoto são avaliados a partir da mesma lógica de projeção da oferta de água, considerando os índices de atendimento, cobertura e tratamento de esgoto.

Importante salientar que os valores projetados para o índice de tratamento de esgoto serão comparados àqueles presentes nos contratos de programa, PMSB. Além disso, os valores de produção de água e tratamento de esgoto serão comparados aos investimentos propostos para estes fins, de modo a garantir sua consistência.

Considerações e Proposta SABESP

Reiteramos nossa manifestação acerca dos Planos Municipais de Saneamento e Contratos de Programa, já expostas no item 3 “Projeção de Mercado”, associada à contribuição para o item 4.1. “Perdas regulatórias”.

Proposta ARSESP

Importante salientar que os valores projetados para o índice de tratamento de esgoto serão comparados àqueles presentes nos contratos de programa, PMSB. Além disso, os valores de produção de água e tratamento de esgoto serão comparados aos investimentos propostos para estes fins, de modo a garantir sua consistência. Conforme argumentação apresentada para água, propomos:

Proposta SABESP

Em linha com as contribuições anteriores, sugerimos alterar a redação para:

“Importante salientar que os valores projetados para o índice de tratamento de esgoto serão comparados àqueles presentes nos contratos de programa. Além disso, os valores de produção de água e tratamento de esgoto serão comparados aos investimentos propostos para estes fins, de modo a garantir sua consistência.”

5 CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (OPEX)

5.1 AJUSTES POR OPEX NÃO RECONHECIDOS

Proposta ARSESP

Assim, a ARSESP avaliará individualmente as contas da categoria de OPEX, tendo como base a abertura máxima de contas contábeis (SUPCC) e/ou do sistema SAP - *Sistemas, Aplicativos e Produtos para Processamento de Dados* da SABESP.

A partir dessa análise serão identificadas aquelas contas que, por sua natureza, devam ser excluídas da base de projeção dos custos operacionais, visando garantir que o OPEX resultante seja referente, exclusivamente, às despesas operacionais necessárias para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos.

Considerações e Proposta SABESP

Como a ARSESP não identificou as contas objeto de exclusão segundo sua avaliação, entendemos que as mesmas serão apresentadas quando da publicação da Nota Técnica Preliminar - Cálculo do P0. Nesse sentido, a SABESP solicita que na hipótese da aplicação de eventuais glosas da base de projeção de custos da empresa, a ARSESP justifique os motivos do não reconhecimento de maneira individualizada e clara, permitindo à companhia a defesa em consulta pública.

Proposta ARSESP

Além dessas, serão excluídas as contas que possuem caráter contingente (provisões e estimativas) respeitando o princípio da prudência e mantendo-se de acordo com as normas internacionais que eliminaram os ativos e passivos contingentes das demonstrações contábeis societárias, pois dependem de resultados que podem jamais ser realizados.

Considerações e Proposta SABESP

O Pronunciamento Técnico CPC – 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Deliberação CVM nº 549/09, diferencia provisões e passivos contingentes. Enquanto as provisões são contabilizadas, os passivos contingentes não são.

As provisões podem ser distinguidas de outros passivos quando há incertezas sobre prazos e valores que serão desembolsados ou exigidos para sua liquidação. O termo “contingente” é utilizado para passivos e ativos não reconhecidos em virtude de sua existência depender de um ou mais eventos futuros incertos que não estejam totalmente sob o controle da instituição.

Assim, uma provisão somente será reconhecida quando atender, cumulativamente às seguintes condições:

- A entidade tem uma obrigação legal ou não formalizada presente como consequência de um evento passado;
- É provável a saída de recursos para liquidar a obrigação; e
- Pode ser feita estimativa confiável do montante da obrigação.

Os requisitos exigidos para o reconhecimento das provisões estão vinculadas ao conceito de passivo e, quando tais passivos não atendem aos critérios necessários para o seu reconhecimento, são tratados na norma como passivos contingentes¹.

Esclarecemos que contas de caráter contingente não são reconhecidas na contabilidade societária da SABESP, logo a provisão não é para passivos contingentes, a provisão é só do que não é contingente.

¹ IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos. Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC. [S.l: s.n.], 2010.

5.2 METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

5.2.1 METODOLOGIA DE PROJEÇÃO

Proposta ARSESP

Os custos operacionais serão desagregados por itens de despesas e componentes dos sistemas. Eles serão projetados com base nos custos unitários, calculados a partir de drivers obtidos das variáveis de mercado, detalhados adiante.

...

A escolha do ano de referência será feita a partir da avaliação do comportamento das despesas em cada ano do ciclo encerrado e, no caso de comportamento disruptivo no último ano, deverá ser adotada média do ciclo ou média do biênio final do ciclo, o que for mais estável. Os custos unitários obtidos serão comparados aos custos unitários utilizados no processo da 2ª RTO, de modo a garantir que não haja nenhuma perda da eficiência já considerada. Eventuais particularidades serão analisadas individualmente.

...

Importante salientar que esta análise busca exclusivamente garantir que o ponto de partida da projeção de custos operacionais considere o nível de eficiência considerada no ciclo encerrado. Os novos ganhos de eficiência serão obtidos pela aplicação do Fator X, no caso das despesas com pessoal, materiais gerais, serviços de terceiros e outros (despesas gerais).

Especificamente para as despesas com energia elétrica e material de tratamento, os ganhos de eficiência serão estabelecidos na projeção dos custos unitários (em especial, no consumo específico). Assim, os consumos específicos de energia elétrica e de material de tratamento serão analisados de modo a se construir uma trajetória de eficiência ao longo do ciclo. Importante considerar que os ganhos de eficiência previstos serão comparados aos investimentos específicos, de modo a garantir consistência.

Além disso, será feita análise com relação aos custos médios de energia elétrica e material de tratamento, com vista a definir se estes deverão ser considerados não gerenciáveis e, portanto, sofrer ajuste compensatório posterior ou se terão algum tratamento com relação à eficiência.

Considerações e Proposta SABESP

A proposta da ARSESP, tal como escrita, pode levar à leitura de comparação de dois planos e não faz referência às condições de mercado e ao realizado ao longo do ciclo atual. A SABESP entende que comparar os custos unitários entre planos não é o mecanismo mais adequado para análise de eficiência. Estes custos unitários podem ser influenciados por fatores exógenos ao controle da SABESP, como por exemplo, atividade econômica, oferta versus

demanda, taxa de câmbio, expectativas inflacionárias, etc. O método de preservar os níveis de eficiência observados no ciclo anterior não considera mudanças nos custos unitários que podem ocorrer ou terem ocorrido por fatores não controlados pela empresa.

No entendimento da SABESP, os dados do plano regulatório devem levar em consideração aqueles disponíveis e realizados ao longo do ciclo atual.

5.2.2 COMPARATIVO DOS CUSTOS MÉDIOS

Proposta ARSESP

Além disso, será feita análise com relação aos custos médios de energia elétrica e material de tratamento, com vista a definir se estes deverão ser considerados não gerenciáveis e, portanto, sofrer ajuste compensatório posterior ou se terão algum tratamento com relação à eficiência.

Considerações e Proposta SABESP

A SABESP entende que o modelo de regulação a que está inserido deve prevalecer como formato com relação à proposta de ajustes compensatórios para energia elétrica e materiais de tratamento. Cabe à empresa buscar otimizar seu consumo quer seja pela quantidade de energia consumida quer seja pelo preço contratado de forma a obter custos compatíveis e eficientes com a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A proposta da SABESP é que nenhum ajuste referente a estas contas seja feito, mantendo-se a essência do modelo de regulação por incentivos de “preço teto”, onde não são realizadas compensações no OPEX autorizado.

5.2.3 APLICAÇÃO DO FATOR X

Proposta ARSESP

Os itens relativos a pessoal, materiais gerais, serviços de terceiros e despesas gerais serão projetados considerando-se o nível de eficiência estimada através do Fator X, descrito adiante. Para os itens de energia elétrica e materiais de tratamento, a análise de eficiência se dará de forma separada.

Especificamente para as despesas com energia elétrica e material de tratamento, os ganhos de eficiência serão estabelecidos na projeção dos custos unitários (em especial, no consumo específico). Assim, os consumos específicos de energia elétrica e de material de tratamento serão analisados de modo a se construir uma trajetória de eficiência ao longo do

ciclo. Importante considerar que os ganhos de eficiência previstos serão comparados aos investimentos específicos, de modo a garantir consistência.

Considerações e Proposta SABESP

Assim como foi feito nas revisões tarifárias anteriores, a aplicação do Fator X só deve ocorrer no cálculo do PO. A proposta da ARSESP dá a entender que o Fator X será considerado também na projeção dos custos operacionais, o que significaria uma dupla aplicação do Fator X, causando prejuízo à companhia e pondo um peso excessivo na eficiência.

A SABESP solicita esclarecimentos sobre este tema específico, notadamente quanto à consideração de dupla aplicação de um compartilhamento de eficiência, como descrito no item 4.1. Perdas Regulatórias.

5.2.4 ASSUNÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS

Como é de conhecimento da Agência, a SABESP assumiu dentro do ciclo tarifário os serviços de diversos municípios, alguns mais expressivos no tocante à população atendida, como por exemplo, as cidades de Guarulhos, Santo André e Mauá com um acréscimo de contingente populacional na base operada da Sabesp, que soma cerca de 2 milhões de pessoas.

Tanto no ciclo atual quanto na nova metodologia proposta a assunção de novos municípios não estão contempladas. Neste sentido, a SABESP solicita à Agência esclarecimentos de como pretende tratar essa questão específica, dada a sua materialidade.

5.3 CONTRAPRESTAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E LOCAÇÃO DE ATIVOS

5.3.1 SUBMISSÃO PRÉVIA DE NOVOS CONTRATOS

Proposta ARSESP

Os investimentos realizados por meio de PPPs e locação de ativos não comporão o montante projetado para CAPEX, nem a Base de Ativos Regulatória considerada na tarifa para fins de remuneração, uma vez que os valores são amortizados dentro do prazo da concessão administrativa e as contraprestações estão integralmente consideradas no OPEX. Os ativos serão incorporados apenas ao final do contrato de PPP, como ativos não onerosos.

O manual de contabilidade regulatória a ser implantado pela ARSESP disciplinará os critérios para contabilização definitiva destes valores. Importante salientar desde já, que a partir deste ciclo tarifário, os novos contratos de PPP deverão ser submetidos previamente à ARSESP, com estudo de viabilidade e informações que comprovem a prudência do investimento e ganhos de modicidade relacionadas à escolha deste mecanismo.

Considerações e Proposta SABESP

A SABESP, em se tratando da elaboração de um processo para a contratação de Parcerias Público Privada, obedece rigorosamente aos procedimentos definidos no “Manual de Parcerias do Estado de São Paulo”, seguindo um rito bastante moroso e regulado por uma série de Leis Estaduais e Federais, conforme pode ser observado à pag. 31 do referido manual:

“ ...Adicionalmente, é importante destacar que a estruturação de uma parceria usualmente exige um esforço maior em relação a outras formas de contratação, diante da complexidade do aparato jurídico, técnico e econômico-financeiro de um projeto dessa natureza. Ainda que haja um ganho de escala, os projetos devem ser analisados e modelados individualmente. Com isso, o prazo médio de maturação de um projeto de parceria tende a ser maior do que o de outras modalidades de contratação. Entretanto, embora a parceria possa exigir um esforço maior do setor público na etapa de estudos, a forma “tradicional” de contratação de obra seguida pela contratação de serviços, por envolver mais de um contrato e, portanto, mais de uma licitação, poderá acarretar um prazo superior para a disponibilização do serviço em relação à contratação de uma parceria para o objeto global. Assim, uma vez observados seus limites, as parcerias possuem uma série de vantagens, especialmente por consistirem em mecanismo eficiente de incentivos, tanto para o Poder Público como para o setor privado, para a prestação dos serviços de forma eficiente e continuada para a sociedade. Não obstante, para que os resultados esperados em decorrência da contratação de parcerias efetivamente se concretizem, é preciso que estas sejam bem planejadas, estruturadas, contratadas e monitoradas.

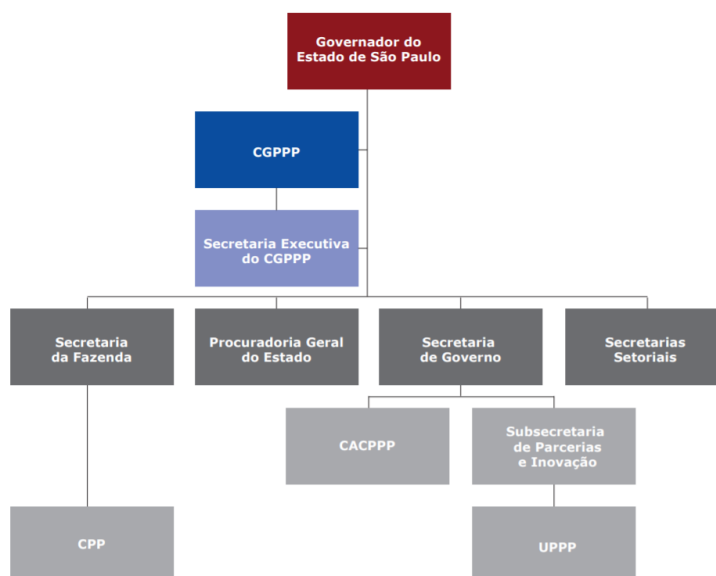
Nas págs 35 e 36 do mesmo documento, menciona-se a estrutura organizacional à qual deverá ser submetido todo o projeto de PPP do estado:

“ ...

2.2. Atribuições e estrutura organizacional do Programa Estadual de PPP

O Programa Estadual de PPP possui o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) como órgão superior de decisão. Conta ainda com os seguintes corpos técnicos: (i) a Unidade de Parcerias Público-Privadas (UPPP); (ii) a Companhia Paulista de Parcerias (CPP); e (iii) a Comissão de Acompanhamento de Contratos de PPP (CACPPP). Além destes, possuem atribuições importantes no desenvolvimento das PPPs os Órgãos Setoriais e a Procuradoria Geral do Estado (PGE).

O organograma abaixo ilustra as entidades que atuam diretamente no Programa Estadual de PPP...



As respectivas subestruturas e atribuições estão detalhadas no “Manual de Parcerias do Estado de São Paulo” nas págs. 37 a 47. Nas págs. 47 a 50, está elencado todo o arcabouço legal que regulamenta as PPPs no Estado de São Paulo

“ ...

2.3. Arcabouço legal das PPPs no Estado de São Paulo

As PPP no Estado são regidas fundamentalmente pela Lei Estadual de PPP, sua regulamentação infralegal instituída pelo Decreto Estadual de PPP e pela Lei Federal de PPP. O arcabouço normativo aplicável às PPP não se restringe somente a esses diplomas, devendo ser observados:

No âmbito estadual:

Tabela 5 – Diplomas Normativos relacionados a PPP no âmbito Estadual

Diploma normativo	Descrição
Lei Estadual n.º 11.688/2004	Cria o Programa Estadual de PPP e institui as normas de contratação de PPP no âmbito estadual.
Decreto Estadual n.º 48.867/2004	Regulamenta a Lei Estadual de PPP.
Decreto Estadual n.º 61.371/2015:	Institui procedimento alusivo à apresentação, à análise e ao aproveitamento de estudos, encaminhados pela iniciativa privada ou por Órgão Setorial.
Instrução normativa TCE Nº 01/2008	Dispõe sobre procedimentos relativos à contratação no âmbito estadual a serem fiscalizados pelo TCE.
Lei Federal nº 11.079/2004	Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
Lei Federal nº 13.019/2014	Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Ainda no âmbito estadual, no que se refere ao procedimento licitatório, deve ser observada a legislação indicada na tabela a seguir.

Tabela 6 – Diplomas normativos relacionados ao processo licitatório no Estado de São Paulo

Diploma normativo	Descrição
Lei Estadual n.º 6.544/1989	Regulamenta as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública estadual.
Decreto Estadual n.º 54.010/2009	Dispõe sobre a obrigatoriedade de inversão de fases nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado - se estendendo, tal obrigação, inclusive às concessões e PPP20.

No âmbito federal:

Tabela 7 – Diplomas normativos relacionados a PPP no âmbito federal

Diploma normativo	Descrição
Lei Federal n.º 11.079/2004	Institui normas gerais para licitação e contratação de PPP no âmbito da Administração Pública.
Lei Federal n.º 12.766/2012	Altera a Lei Federal de PPP para dispor sobre o aporte de recursos em favor do Parceiro Privado.
Lei Federal n.º 8.987/1995	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.
Lei Federal n.º 8.666/1993	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública – aplicação subsidiária.
Portaria STN nº 614/2006	Estabelece normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de PPP.

Adicionalmente, em projetos que dependam de recursos federais, devem ser observadas normas específicas, tais como as apresentadas na tabela a seguir:

Tabela 8 – Exemplos de diplomas normativos aplicáveis a projetos de PPP que dependem de recursos do Governo Federal.

Diploma normativo	Descrição
Resolução CGP nº 2/2005	Autoriza a criação de forças-tarefa para implementação de projetos de PPP.
Resolução n.º 3.289/2005 do Conselho Monetário Nacional	Dispõe sobre o funcionamento do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP), de que trata a Lei Federal n.º 11.079/04.
Resolução CGP n.º 1/2005	Dispõe sobre o FGP de que trata a Lei Federal de PPP.
Instrução Normativa TCU n.º 52/2007	Dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual de PPP a serem exercidos pelo TCU.

Quanto à submissão para avaliação prévia pela ARSESP, entendemos que há comprometimento da caracterização no que concerne à independência prevista no parágrafo único do artigo primeiro da Lei Complementar que tratou de sua constituição.

Corroborar tal entendimento a diretriz prevista no inciso IV do artigo 2º, da Lei Complementar, que trata do seguinte: “mínima intervenção na atividade privada, admitidas

apenas as proibições, restrições e interferências imprescindíveis ao alcance dos objetivos da regulação específica”.

Nesse sentido não há que se confundir atos de gestão praticados pela administração da SABESP com os atos de regulação praticados pela ARSESP com a emissão de normativos e fiscalização, conforme dispõe a Lei Complementar.

Considerando as competências da ARSESP, estabelecidas na Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, Artigo 6º,

“Artigo 6º - Cabe à ARSESP, nos termos e limites desta lei complementar, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, preservadas as competências e prerrogativas municipais.

§ 1º - A ARSESP poderá, preservadas as competências e prerrogativas municipais:

- 1. exercer total ou parcialmente, observada a viabilidade técnica, as funções de regulação, controle e fiscalização que lhe forem delegadas pelos demais entes da Federação, especialmente quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal e a quaisquer serviços e atividades federais de energia;*
- 2. celebrar convênios, acordos ou instrumentos equivalentes, bem como outros contratos e ajustes com órgãos ou entidades dos Municípios ou da União, referentes à regulação, controle e fiscalização de serviços; e*
- 3. estabelecer cooperação com órgãos ou entidades dos Estados ou do Distrito Federal para o adequado exercício de suas competências. “*

e toda exposição feita neste capítulo, a SABESP entende que cabe à ARSESP regular, controlar e fiscalizar os serviços de saneamento básico e não aprovar previamente contratos de qualquer natureza.

5.3.2 CUSTOS ADICIONAIS

Proposta ARSESP

As contraprestações das parcerias público-privadas (PPP) são destinadas a remunerar a contratada pelos investimentos incorridos, bem como pela prestação de serviços de operação e manutenção. O tipo de serviço a ser remunerado varia de acordo com o objeto da contratação na modalidade de PPP. No caso da locação de ativos, não há obrigatoriedade de prestação de serviços na fase de operação.

No âmbito da revisão tarifária, os valores relativos às contraprestações de Parcerias Público-Privadas (PPP) e locação de ativos deverão ser somados ao OPEX de cada ano, embora sobre esses valores não incida o Fator X, por não ser aplicável a redução desses pagamentos

em função de ganhos de eficiência e produtividade. Ao final do ciclo tarifário haverá ajuste compensatório decorrente das diferenças entre os valores de contraprestações que comporão o fluxo de caixa e os valores efetivamente desembolsados, desde que atendidos critérios de prudência, utilidade e modicidade definidos pela Agência. Não serão considerados valores referentes à penalidade ou aqueles decorrentes de descumprimento de contrato.

Considerações e Proposta SABESP

Na execução de um empreendimento de saneamento básico contratado via Parceria Público-Privada, alguns componentes necessários à implementação podem ser realizados por meio de outras contratações além do contrato principal com o parceiro privado, sendo pagos diretamente pela SABESP. Entre as situações que são passíveis de aplicação, encontram-se o projeto, o gerenciamento da obra e outras intervenções.

Os valores empregados pela SABESP nestes contratos, que estão fora do escopo do contrato principal da Parceria Público-Privada ou da Locação de Ativos, não estão sendo cobertos pela tarifa, haja vista que tais custos estão apropriados aos ativos imobilizados das PPPs e Locações, que são desconsiderados pela ARSESP na apuração da base. Ressaltamos que na ausência dessas ações e dos desembolsos relacionados, os empreendimentos não seriam viabilizados. Portanto, dada a natureza de elegibilidade e onerosidade, solicitamos que esses custos sejam reconhecidos pela agência, adicionalmente ao valor das contraprestações do contrato principal, compondo a tarifa de equilíbrio.

5.4 CONTRATOS DE PERFORMANCE

5.4.1 BÔNUS POR PERFORMANCE

Proposta ARSESP

A SABESP tem realizado contratações na modalidade de “Contratos de Performance”, sendo o escopo da contratação um resultado ou benefício esperado, e não necessariamente um objeto específico. Essa modalidade de contratação prevê o pagamento de remuneração variável ao contratado, conforme apuração da performance obtida, podendo variar de 75% a 120% de um valor de referência.

Dessa forma, quando esses contratos envolverem investimentos, com imobilização de ativos, a ARSESP considerará o “bônus” por performance pago ao contratado como uma parcela de despesa operacional (OPEX), devendo ser considerado na base de remuneração regulatória (BRR) apenas o valor “base” do ativo. Sobre a despesa com bônus não incidirá Fator X e seus valores serão objeto de ajuste compensatório ao final do ciclo.

A SABESP deverá fornecer informações históricas considerando esta decomposição (valor base e bônus) para todos os contratos vigentes. Também deverá fornecer uma previsão de quais investimentos serão realizados utilizando tal mecanismo. O bônus a ser projetado será baseado no valor percentual histórico dos bônus pagos.

Considerações e Proposta SABESP

Os contratos na modalidade de “performance” são essencialmente contratos de investimentos. Tanto é que a SABESP na sua contabilidade societária apropria todos os custos, inclusive o que na NT-F 0029/2020 está se denominando como “bônus”, como investimentos. Os ativos entregues e em operação são imobilizados, sendo os custos totais do investimento realizado alocados a esses bens.

No entendimento da SABESP, mesmo a parcela decorrente ao “bônus”, ou seja, o adicional de no máximo 20% sobre o valor base contratado, deve ser tratado como investimento.

Ao se atingir um resultado superior a 100%, a SABESP e seus consumidores obtêm benefícios diretos e indiretos, como por exemplo, redução dos gastos na produção de água e do consumo de energia elétrica, o que só ocorre muitas vezes com a instalação de novos equipamentos ou equipamentos mais eficientes, e por consequência mais caros, após a entrada em operação do investimento realizado.

O tratamento diferenciado proposto pela ARSESP ao “bônus” pressupõe um nível de controle e acompanhamento desses contratos que pode ensejar maiores custos e trabalhos adicionais, e que pode trazer dificuldades ao processo. Isso se amplia na medida que a agência

exige informações históricas considerando a decomposição do valor base e “bônus” para todos os contratos vigentes, inclusive com previsões de quais investimentos serão realizados nesse formato.

Tal prática possui fundamento no artigo 10 da Lei 12.462/2011 que estabelece o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC:

Art. 10. Na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela administração pública para a contratação.

(...)

Art. 23. No julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a administração pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada.

Destaca-se ainda a prudência deste tipo de contrato uma vez que qualquer valor adicional só é pago mediante comprovado desempenho. Em outras palavras, a empresa adquire um ativo oneroso pagando por ele o valor justo de acordo com o seu funcionamento. Nos casos em questão o valor pago não está preso à performance teórica, mas sim à prática, aumentando o grau de certeza do investimento da companhia.

Em suma, diante dessas considerações e da própria natureza de investimento destes dispêndios, solicita a SABESP que os investimentos realizados por meio de contratos de performance sejam tratados regulatoriamente, única e exclusivamente como investimentos, compondo, portanto, a Base de Ativos Regulatória da Companhia.

5.4.2 SUBMISSÃO DE NOVOS CONTRATOS DE PERFORMANCE

Proposta ARSESP

A partir deste ciclo, a SABESP deverá submeter previamente à ARSESP os novos contratos de performance, incluindo estudo de viabilidade e informações que permitam avaliar os ganhos de modicidade obtidos com este tipo de contratação e sua prudência.

Considerações e Proposta SABESP

Os processos de contratação de obras e serviços são por si só significativamente morosos em decorrência das leis e procedimentos que os regulamentam. Acrescenta-se aí os prazos adicionais decorrentes dos esclarecimentos jurídicos e administrativos que podem acontecer, e normalmente acontecem, durante o processo de licitação, gerando ainda mais atrasos e aditamentos.

Acrescentar a este processo mais uma etapa para validação/aprovação prévia pela ARSESP para prosseguimento de uma licitação não nos parece produtivo, pois poderia impactar ainda mais no atingimento das metas assumidas com os municípios concedentes. Além do que, o objetivo das contratações por performance, como o próprio nome já diz, é trazer benefícios adicionais e celeridade para o processo, antecipando ou melhorando os resultados, e os ganhos decorrentes são divididos com o parceiro privado, mas beneficiando, também, diretamente a população.

Ademais, entendemos que pode haver comprometimento da caracterização no que concerne à independência prevista no parágrafo único do artigo primeiro da Lei Complementar que tratou de sua constituição. Corrobora tal entendimento a diretriz prevista no inciso IV do artigo 2º, da Lei Complementar, que trata do seguinte: “mínima intervenção na atividade privada, admitidas apenas as proibições, restrições e interferências imprescindíveis ao alcance dos objetivos da regulação específica”.

A SABESP entende que o procedimento proposto pela ARSESP de analisar previamente todo e qualquer contrato de performance, além de trazer morosidade ao processo, interfere no poder discricionário da administração e, portanto, deve ser suprimido da metodologia. Importante destacar que mesmo os contratos de performance passarão pelo regular processo licitatório, sob regime de concorrência, o que corrobora a tese de que os valores a serem dispendidos caracterizam-se como investimentos prudentes e custos eficientes.

5.5 MODELOS DE CONTRATAÇÃO

Considerações e Proposta SABESP

A escolha de modelos de contratação, quer seja por meio de PPPs, locações de ativos, por performance ou contratações convencionais, é uma decisão interna da empresa, e está associada diretamente a escolha de estratégias baseadas em critérios comerciais, financeiros, econômicos, regulatórios, dentre outros. A escolha do modelo considera também a urgência na execução do investimento, os requisitos de prudência, a modicidade tarifária, além do nível de atendimento às metas estabelecidas e segue rigorosamente à legislação aplicável para as empresas de economia mista, como é o caso da SABESP.

Assim como ocorreu nas contratações através de PPPs e locações de ativos, a introdução do modelo de contratação por *performance*, *por exemplo*, adotado pela SABESP nos últimos anos, trouxe inovações importantes na forma de contratar, principalmente após a vigência da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 que autorizou a utilização da remuneração variável vinculada ao desempenho. A empresa tem utilizado esse modelo, com aplicação principalmente em obras de tratamento, na redução de perdas e mais recentemente, no projeto de despoluição do Rio Pinheiros.

A SABESP solicita que a ARSESP reavalie e exclua a submissão prévia à Agência dos contratos, quaisquer que sejam suas naturezas, expondo suas considerações em itens específicos dessa contribuição.

Todavia, dado que os modelos de contratação evoluem e visando a manutenção do diálogo entre as partes, entende que a apresentação prévia pela SABESP à ARSESP de novas modelagens de operação ou contratação continuarão a ser realizadas no sentido de alinhamento, antecipação e discussão sobre possíveis questões regulatórias, como de praxe.

6 OUTROS CUSTOS

6.1 FUNDO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Proposta ARSESP

Foi instituído, por meio da Deliberação ARSESP nº 920/2019, o Programa Quadrienal de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para inovação em serviços de saneamento básico, dos prestadores regulados pela ARSESP. No manual anexo à Deliberação (MANUAL.TEC.S-0001-2019) foram definidos diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelas prestadoras e pela ARSESP no âmbito do Programa.

O percentual da receita operacional direta a ser direcionado aos projetos de PDI, que será incluído no fluxo de caixa descontado do próximo ciclo tarifário, será definido na Nota Técnica de cálculo da Tarifa Média Máxima (P0), com base nos dispêndios reais da SABESP em despesas e investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mesmo aqueles realizados fora do o Programa Quadrienal de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, mas que se caracterizam como tal. Importante salientar que, a partir do próximo ciclo, não será incluído na tarifa nenhum investimento ou despesa em pesquisa, desenvolvimento e inovação que não seja aprovado dentro do programa específico.

Os valores efetivamente aplicados em PDI autorizados, até o limite regulatório, serão objeto de ajustes compensatórios⁴.

⁴ Não haverá ajustes compensatórios para dispêndios superiores ao percentual regulatório estabelecido. A Agência poderá, conforme definições específicas a serem publicadas, aplicar penalidades ao não cumprimento de metas de dispêndio.

Considerações e Proposta SABESP

Foi instituído, por meio da Deliberação ARSESP nº 920/2019, o Programa Quadrienal de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para inovação em serviços de saneamento básico, dos prestadores regulados pela ARSESP. No manual anexo à Deliberação (MANUAL.TEC.S-0001-2019) foram definidos diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelas prestadoras e pela ARSESP no âmbito do Programa.

No entendimento da SABESP, os critérios propostos para elegibilidade e alocação na tarifa definidos podem desestimular a inserção de projetos no Programa de PD&I, pois corre-se o risco de ter um grande investimento com resultados promissores, glosado por não ter sido aprovado pelos critérios de elegibilidade da ARSESP.

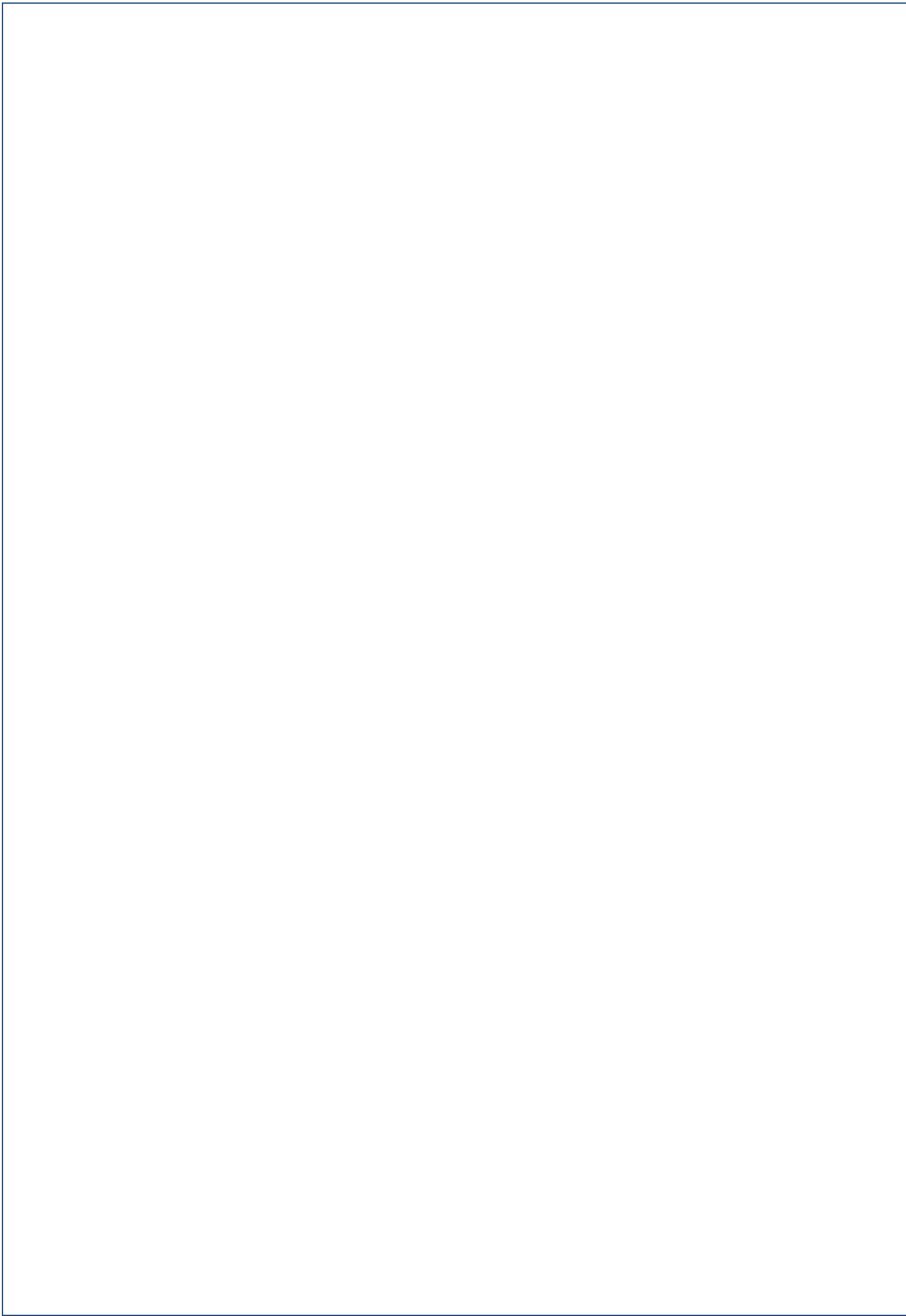
Um projeto glosado no programa de PD&I, poderia ser considerado no rol dos investimentos e, assim, manter-se elegível para a tarifa, e, também, para o cômputo do percentual a ser revisado para o próximo ciclo. Em assim sendo, propõe-se que:

O percentual da receita operacional direta a ser direcionado aos projetos de PDI, que será incluído no fluxo de caixa descontado do próximo ciclo tarifário, será definido na Nota Técnica de cálculo da Tarifa Média Máxima (P0), com base nos dispêndios reais da SABESP em despesas e investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mesmo aqueles realizados fora do Programa Quadrienal de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, mas que se caracterizam como tal. Importante salientar que, a partir do próximo ciclo, investimentos ou despesas em pesquisa, desenvolvimento e inovação que não forem aprovados dentro do programa específico, ainda poderão ser incluídos na tarifa caso se tratem de projetos de PD&I com avançado nível de maturidade tecnológica (TRL>=7), a partir do momento em que sejam efetivamente operacionalizados.

Salienta-se que, como já consta do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo - Ciclo -2017/2018, item 4.3.1, pág. 10, deve-se considerar que:

Os valores efetivamente aplicados em PDI autorizados, até o limite regulatório correspondente ao montante relativo ao ciclo quadrienal, serão objeto de ajustes compensatórios⁴. Após a conclusão de um Programa Quadrienal aprovado pela ARSESP, caso fique constatado que o correspondente Montante Autorizado de recursos financeiros não foi totalmente utilizado, a diferença apurada, a menor, devidamente corrigida com base na variação do IPCA/IBGE (ou de outro índice que, eventualmente, vier a sucedê-lo), ocorrida no período compreendido entre o mês anterior ao da data do Parecer Técnico Final e o mês anterior ao da data em que se der a conclusão do Programa Quadrienal, deve ser somada ao Montante Autorizado definido para o Programa Quadrienal do ciclo seguinte à constatação.

Por último, é importante registrar que é de franco interesse da Companhia a realização dos projetos de P&D para melhoria contínua dos processos e serviços da empresa. Cabe salientar que a não execução de projetos pode decorrer de fatores intervenientes a que a empresa pública está sujeita. Além do mais, a própria não realização desses projetos já se constitui em prejuízos para a SABESP, pois estes não poderão ser contabilizados para a tarifa, tampouco para a evolução do percentual aplicado.



6.2 TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

6.2.1 COFINS/ PASESP

Proposta ARSESP

As contribuições para Cofins/Pasep têm alíquota de 7,6 e 1,65%, respectivamente, totalizando 9,25% sobre a receita operacional. Considerando que existem créditos passíveis de dedução, a alíquota efetiva da SABESP é menor. Portanto, na projeção dessas despesas, a alíquota a ser considerada deve ser líquida desses créditos e, como referência, será utilizada a alíquota média estimada pela SABESP em seu Plano de Negócios para o ciclo tarifário.

Haverá ajuste compensatório ao final do ciclo tarifário com base nos valores efetivamente dispendidos com estes tributos.

Considerações e Proposta SABESP

No caso específico de Pasep/Cofins, a SABESP entende que o ajuste compensatório deve ser feito reconsiderando a alíquota efetiva verificada e não os valores efetivamente dispendidos. Dado que existe a possibilidade de que alguns componentes do FCD não sejam revisitados ao final do ciclo, considerar o valor efetivamente pago dos tributos poderá acarretar o reconhecimento de uma alíquota efetiva diferente da verificada, o que seria inadequado desde a ótica da neutralidade regulatória.

6.2.2 IRPJ / CSLL

Proposta ARSESP

As despesas com IRPJ/CSLL correspondem a 34% do lucro líquido projetado para cada ano do ciclo tarifário. A base de incidência do imposto é obtida deduzindo-se da receita operacional os custos relativos à Cofins/Pasep, taxa de regulação, controle e fiscalização, OPEX, contraprestações de parcerias público-privadas, bônus dos contratos de performance, receitas irrecuperáveis, depreciação contábil, fundo para dispêndios municipais, fundo para pesquisa, desenvolvimento e inovação e, eventualmente, se incluído na tarifa, fundo para proteção de mananciais.

O ajuste compensatório do IRPJ/CSLL resultará do recálculo do imposto, ao final do ciclo tarifário, após atualização dos componentes que são deduzidos da receita operacional e que impactam na apuração do IRPJ/CSLL, para os quais estão previstos ajustes de final de ciclo.

Considerações e Proposta SABESP

A SABESP observa que a depreciação contábil contempla a amortização das PPPs e Locações de ativos, tratados nesta metodologia como despesas e dedutível do cálculo do IRPJ/CSLL regulatório. Entendemos que o item depreciação contábil deva ser líquido da amortização de PPPs e Locação de ativos.

Além disso, a SABESP entende que no caso específico de IRPJ/CSLL, o ajuste compensatório deve ser feito mantendo a alíquota de 34% aplicada sobre os componentes ajustados do FCD, quando for o caso.

7 INVESTIMENTOS (CAPEX)

7.1 ESTRUTURA NO PLANO DE NEGÓCIOS

Proposta ARSESP

Os investimentos deverão ser apresentados pela SABESP em seu Plano de Negócios segregados em Água e Esgoto, com valores projetados para desembolso, na data prevista de imobilização. Dentro de cada um desses grupos, são apresentados os investimentos diretos (relacionados à expansão e reposição dos sistemas), investimentos em desenvolvimento operacional e institucional e despesas capitalizáveis (relacionadas principalmente ao processo do desenvolvimento de obras de engenharia correspondente, portanto, a estudos, projetos e gerenciamento de empreendimentos relacionados à expansão e reposição dos sistemas).

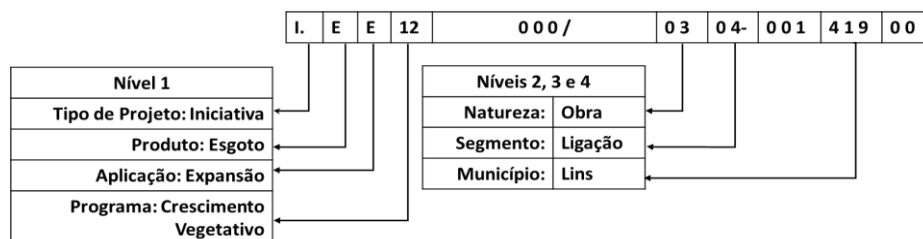
Para a 3ª RTO será utilizado a estrutura do plano de negócios considerando a seguinte abertura: Região / Unidade de Negócio / Município / Produto / Programa / Aplicação / Segmento / Natureza

Ademais, a SABESP deverá apresentar a projeção do quantitativo físico e premissas de como foram feitas as projeções de imobilização referentes aos programas estruturantes.

Considerações e Proposta SABESP

A SABESP utiliza através do sistema SAP, Estruturas Analíticas de Projetos (EAP), mais conhecido como Plano de Estrutura de Projeto (PEP). Sua codificação indica o tipo de investimento, o produto, a aplicação, o programa, a natureza, o segmento, o município e o distrito.

Figura 01: Exemplo de codificação de uma EAP



Esta composição foi especialmente desenvolvida para atender aos requisitos de contabilização detalhada por município e para imobilização por tipo de estrutura e valoração adequada de ativos, e é a mesma utilizada nos processos de planejamento e na carga e execução orçamentária de investimentos. Isto permite a integração entre os diversos módulos do sistema desde o planejamento até a imobilização.

A implantação deste novo sistema nos permitiu evoluir na implantação do planejamento de investimentos por município, conforme o desafio proposto pela ARSESP desde a 2ª RTO. A maioria das obras que anteriormente eram planejadas em nível macro, muitas vezes apenas por programa e por região, já passam a ser desenhadas por município, mas ainda com graus de precisão bastante diferentes entre as diversas unidades e os municípios operados, tendo em vista que boa parte das contratações é planejada de forma agregada pelas unidades de negócio, para permitir ganhos de escala.

A metodologia da 3ª RTO propõe a utilização daquela estrutura completa do plano de investimentos para a apresentação dos dados, considerando a abertura: Região / Unidade de Negócio / Município / Programa / Aplicação / Segmento / Natureza.

Na prática não tem sido viável a abertura do planejamento de investimentos utilizando toda a estrutura do plano de investimentos, em especial por Natureza (Estudos, Projetos, Obras, Bens Patrimoniais, Licenças e Autorizações, Desapropriações, Serviços, Materiais e Automação), mas também em muitos casos por município.

Nas revisões anuais do planejamento de investimentos não se conhece ainda as parcelas decompostas por Natureza para todos os empreendimentos ou iniciativas de obras propostos para os anos subsequentes. Estes PEPs serão criados pelas unidades apenas pouco antes ou até mesmo durante a execução das obras para permitir a distribuição dos valores desembolsados e dos demais custos contábeis de forma correta e detalhada. O valor de uma desapropriação, por exemplo, usualmente só é determinado por decisão judicial e muitas vezes após a conclusão da obra; qualquer previsão de planejamento para esta natureza em uma obra ainda sem projeto, mesmo com pouca antecedência terá sido mera estimativa. As unidades se esforçam para planejar os custos dos empreendimentos com antecedência na sua totalidade, mas não conseguem fazê-lo com mínima acuracidade por parcela.

Nos últimos anos tem sido aplicado esforço adicional para distribuir corretamente as previsões por município, tanto em valores de desembolso financeiro quanto para os quantitativos físicos previstos. A ARSESP tem acompanhado este trabalho e recebido as previsões iniciais mais detalhadas desde 2019.

Ressaltamos que o planejamento inicial das obras em nível mais agregado não impede a correta apuração da realização e demais custos contábeis de forma detalhada em todos os níveis previstos no Plano de Investimento, quando da sua execução. No entanto, precisamos considerar que as dificuldades operacionais de planejamento, contratação e execução de investimentos são diretamente proporcionais ao grau de pulverização do orçamento, que é o espelho do planejamento de investimentos, e diminui os ganhos de escala em todas as etapas.

Para ilustrar estas características e suas dificuldades, apresentamos a seguir 2 exemplos de detalhamento do planejamento; o primeiro do crescimento vegetativo de água

em uma unidade de negócios responsável por 82 municípios e o segundo referente a uma expansão do sistema coletor de esgotos em um único município.

Figura 02: Planejamento de crescimento vegetativo de água na RT requer 246 Estruturas PEP, já considerando o esforço de detalhamento por município iniciado em 2019:

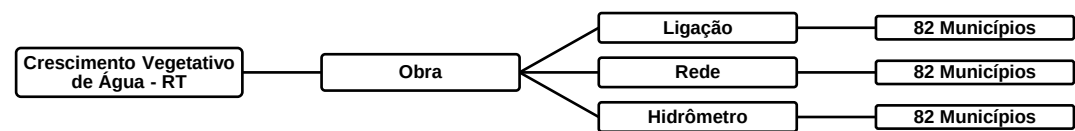


Figura 03: Planejamento anterior se for detalhado por Natureza (492 Estruturas)

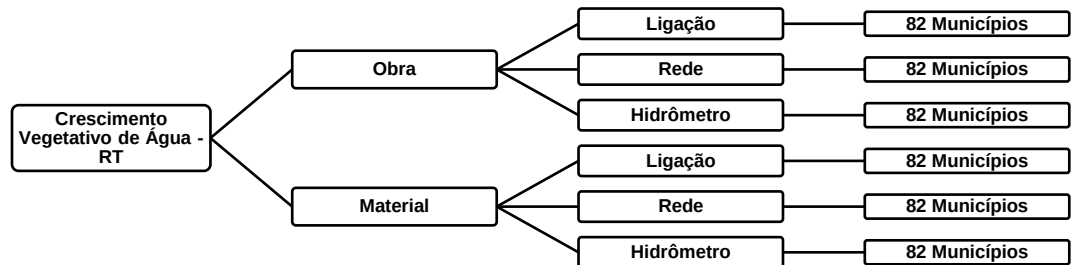


Figura 04: Planejamento de Expansão de um Sistema Coletor de Esgoto requer 6 Estruturas PEP, já considerando o esforço de detalhamento por segmento que na prática só pode ser efetivamente previsto durante projeto executivo.

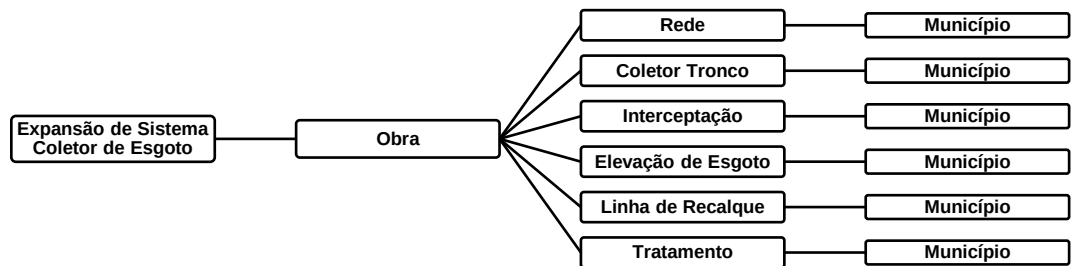
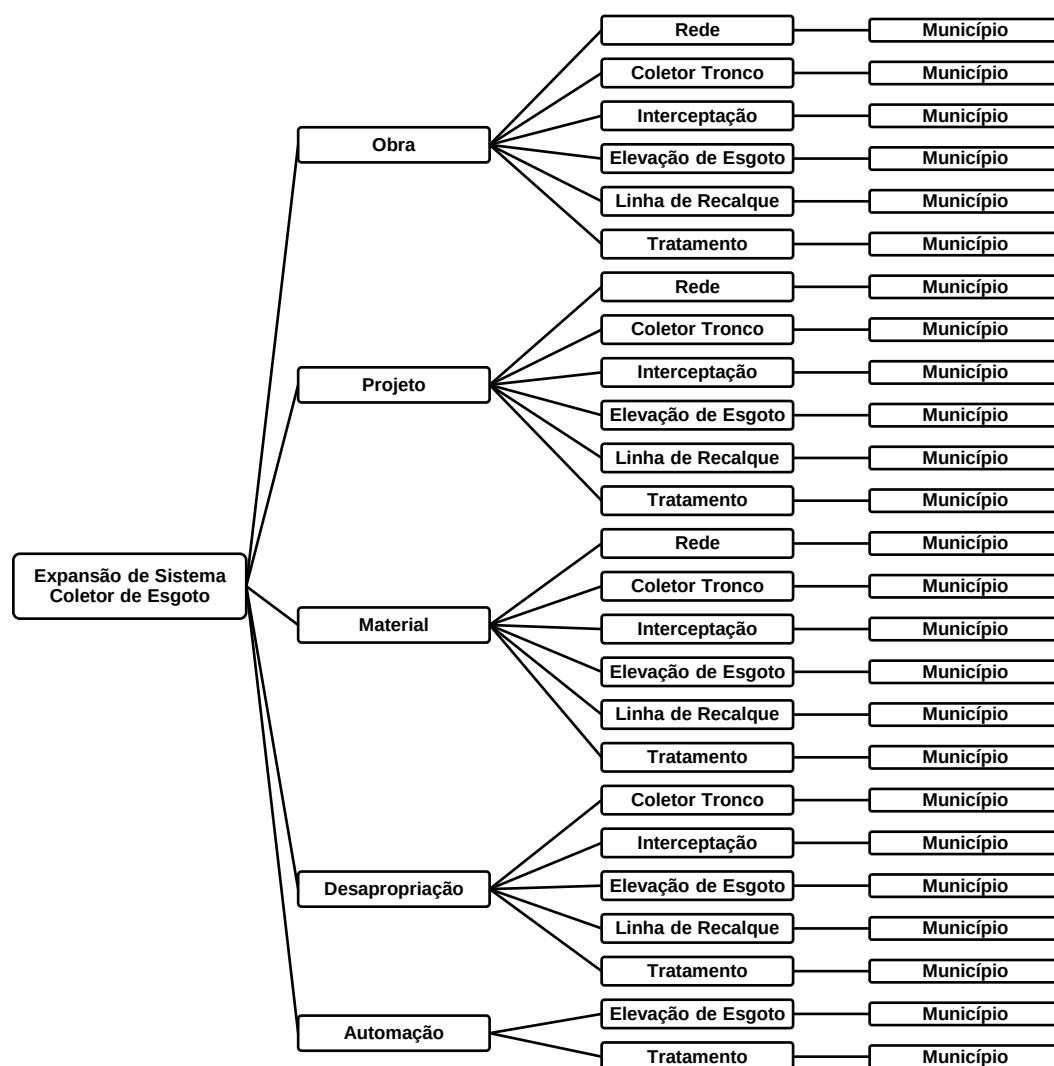


Figura 05: Planejamento anterior detalhado por Natureza requer 25 Estruturas PEPs

Neste caso, toda a incerteza da distribuição por segmento (devido à antecedência do planejamento em relação à execução) precisaria ainda ser aberto adicionalmente por Natureza:



Diante destas características e dificuldades apresentadas, propomos apresentar o Plano de Investimentos por **Região / Programa / Aplicação / Segmento**, no mesmo detalhamento apresentado na 2ª RTO e, **adicionalmente** apresentar:

Para as obras exclusivas: o detalhamento dos valores previstos por Município/Produto/Aplicação, indicando os quantitativos físicos previstos para cada um destes agrupamentos.

Região	UN	Município	Produto	Aplicação	Previsão (R\$ mil)	Previsão Físico
INTERIOR	RG	FRANCA	ÁGUA	EXPANSÃO DE SISTEMAS	9.683	2.467m de REDE 1.528un. de LIGAÇÃO
INTERIOR	RM	SÃO ROQUE	ÁGUA	MELHORIA DE SISTEMAS OU RENOVAÇÃO DE ATIVOS	6.156	41.154m de REDE 80m de SETORIZAÇÃO 500m3 de RESERVAÇÃO 1.128un. de HIDRÔMETRO 5.815un. de LIGAÇÃO

Para as obras compartilhadas: o detalhamento dos valores previstos por Grupo de municípios envolvidos/Produto/Aplicação, indicando os quantitativos físicos previstos para cada um destes agrupamentos.

Região	Produto	Aplicação	Previsão (R\$ mil)	Previsão Físico	Municípios Integrantes
RMSP	ÁGUA	MELHORIA DE SISTEMAS OU RENOVAÇÃO DE ATIVOS	32.835	11.563l/s de MANANCIAL	RMSP
RMSP	ESGOTO	EXPANSÃO DE SISTEMAS	376.509	8.338l/s de ELEVAÇÃO DE ESGOTO 37.597m de COLETOR TRONCO 4.000l/s de TRATAMENTO	RMSP

Desta forma pretendemos minimizar algumas das prováveis causas de inconsistências inerentes ao grau de maturidade do planejamento detalhamento por município aliado à metodologia de planejamento descentralizado adotada pela SABESP.

Ressaltamos por fim que mesmo com esta simplificação, a proposta ainda representaria uma grande evolução no processo de planejamento e acompanhamento dos investimentos da SABESP.

7.2 DESPESAS CAPITALIZÁVEIS

Proposta ARSESP

Os investimentos deverão ser apresentados pela SABESP em seu Plano de Negócios segregados em Água e Esgoto, com valores projetados para desembolso, na data prevista de imobilização. Dentro de cada um desses grupos, são apresentados os investimentos diretos (relacionados à expansão e reposição dos sistemas), investimentos em desenvolvimento operacional e institucional e despesas capitalizáveis (relacionadas principalmente ao processo do desenvolvimento de obras de engenharia correspondente, portanto, a estudos, projetos e gerenciamento de empreendimentos relacionados à expansão e reposição dos sistemas).

As despesas capitalizáveis correspondem aos recursos humanos e materiais que a SABESP mobiliza em caráter permanente na realização de suas atividades voltadas para a expansão dos sistemas. Estão incluídas as atividades de planejamento, financiamento e contratação dos investimentos para novos sistemas e para seu desenvolvimento institucional. Essas despesas não devem ser consideradas nas despesas operacionais. Elas devem ser adicionadas às projeções de investimentos, visto que serão incorporadas posteriormente à base de ativos.

A projeção das despesas capitalizáveis será feita com base na avaliação da média histórica, sujeita a um limite regulatório que poderá ser estabelecido quando da análise do Plano de Negócios.

Considerações e Proposta SABESP

Na 2ª RTO “a ARSESP reconheceu as despesas capitalizáveis como parte dos investimentos a serem reconhecidos nas tarifas. Assim, os recursos humanos e materiais que a SABESP mobiliza em caráter permanente na realização de suas atividades voltadas para a expansão dos sistemas devem ser adicionadas às projeções de investimentos, visto que serão incorporadas posteriormente à base de ativos.”

Os trechos dos itens 7 e 7.1 da NT.F-0029/2020 definem as despesas capitalizáveis e a metodologia para aplicação de sua limitação relativa aos investimentos diretos nos sistemas de água e esgotos.

“... e despesas capitalizáveis (relacionadas principalmente ao processo do desenvolvimento de obras de engenharia correspondente, portanto, a estudos, projetos e gerenciamento de empreendimentos relacionados à expansão e reposição dos sistemas) ...”

“...A projeção das despesas capitalizáveis será feita com base na avaliação da média histórica, sujeita a um limite regulatório que poderá ser estabelecido quando da análise do Plano de Negócios.”

Ainda na 2ª RTO, a ARSESP considerou limitação de 15% para a soma das Despesas Capitalizáveis com os Serviços Especiais, conforme tabela 7.3 da NT.F 0006-2018, com base nos valores realizados entre 2012 e 2016.

Tabela 7.3: Valores adotados pela Arseps para o Plano de Imobilização (CAPEX) – R\$ mil dez/16

ITENS	2017	2018	2019	2020	2021
1 - Investimentos Diretos	2.181.484	3.261.157	1.896.739	2.847.744	3.250.258
2 - Desenvolvimento Operacional	19.996	16.324	16.922	19.227	18.978
3 - Desenvolvimento Institucional	139.853	110.692	110.948	119.394	126.277
4 - Serviços Especiais	210.542	323.934	183.891	269.003	394.447
5 - Despesas Capitalizáveis	187.351	187.351	187.351	187.351	187.351
Participação de Serviços Especiais e Despesas Capitalizáveis (4+5) em Investimentos Diretos (1)	18,2%	15,7%	19,6%	16,0%	17,9%
5.1 - Despesas Capitalizáveis Ajustadas (limite de 15%)	116.680	165.239	100.620	158.159	93.091
CAPEX Total (1+2+3+4+5.1)	2.668.556	3.877.346	2.309.119	3.413.527	3.883.052

Os Serviços Especiais agregam alguns custos indiretos (ou administrativos) aos investimentos diretos que a SABESP executa. Entretanto, os Serviços Especiais não podem ser considerados, como foram na 2ª RTO, como custos indiretos na sua totalidade.

Esta parcela do Plano de Investimentos da SABESP engloba em sua composição, outros tipos de investimentos, inclusive uma parcela dos investimentos diretos. Os Serviços Especiais admitem investimentos em 4 Segmentos, conforme quadro a seguir:

Segmento	Definição
GERENCIAMENTO	Investimentos necessários para a prestação de Serviços especializados de gerenciamento de obras, incluindo a programação e fiscalização da execução das mesmas.
ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE OBRA	Investimentos necessários para a prestação de Serviços especializados de acompanhamento técnico de obras
CONTROLE TECNOLÓGICO	Investimentos necessários para a prestação de Serviços especializados de controle tecnológico de obras, tais como: controle geológico, controle e inspeção de juntas soldadas, ensaios e testes de qualidade em geral, etc.
CONSULTORIA, ASSESSORIA, SERVIÇO DE ENGENHARIA	Investimentos necessários para a prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica ou administrativo-financeira, serviços de engenharia e/ou outros serviços especializados.

Cada um destes segmentos pode conter investimentos com características de investimentos diretos ou de custos indiretos, conforme detalhado abaixo:

Segmento	Tipos de Investimentos			
	A) Gerenciamento de Obras	B) Projetos básicos e executivos de Obras	C) Outros Serviços não relacionados a Obras	D) Outros Custos Diretos de Obras
1) Acompanhamento Técnico de Obras	X			
2) Consultoria, Assessoria, Serviços de Engenharia	X	X	X	X
3) Controle Tecnológico				X
4) Gerenciamento	X			

Os segmentos 1) e 4) e a intersecção 2)A devem ser considerados como custos indiretos e somados às Despesas Capitalizáveis no cálculo proposto pela tabela 7.3 da NT.F 0006-2018

O segmento 3 e as intersecções 2)B) e 2)D devem ser consideradas como investimentos diretos, assim como os projetos, pois fazem parte dos custos intrínsecos para desenvolvimento e a implantação dos empreendimentos. Desta forma deveriam ser somados ao Item 1 – Investimentos Diretos da tabela 7.3 da NT.F 0006-2018

A intersecção 2)C) agrega diversos outros investimentos que não têm relação nenhuma com as obras, nem como investimentos diretos, nem como custos indiretos de obras.

Portanto, propomos que estas características sejam consideradas para aplicação da metodologia de limitação de Despesas Capitalizáveis da 3ª RTO.

Por último, salienta-se que as despesas capitalizáveis estão sujeitas tanto a flutuações atípicas, quanto a um deslocamento temporal com relação ao momento das imobilizações. Desse modo, e ante a ausência de um critério melhor, a SABESP recomenda, em prol da estabilidade das regras, que se mantenha o critério definido nos ciclos anteriores, cujo patamar do limite de despesas capitalizáveis foi definido como 15% sobre o valor dos investimentos.

8 DETERMINAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA (BRR)

8.1 DETERMINAÇÃO DA BRR

8.1.1 SOBRE AS IMOBILIZAÇÕES DO 2º. CICLO

Proposta ARSESP

A Base de Remuneração Regulatória deve ainda ser atualizada para a data de referência do ciclo tarifário (dez/2019), sendo acrescidos os ativos incorporados no período de julho a dezembro de 2019, bem como deduzida a depreciação referente aos seis meses e aplicada à atualização pela inflação do período. Adicionalmente, ao valor da base de remuneração inicial é acrescido um montante de Capital Circulante, necessário ao exercício de suas operações.

Considerações e Proposta SABESP

A SABESP entende que para fins de determinação da Base de Remuneração Regulatória - BRR, os ativos incrementais para a 3ª Revisão Tarifária Ordinária devem ser compostos por:

- Novo laudo a ser apresentado pela SABESP que assume como ponto de partida a data de corte do laudo anterior, junho de 2016, até a nova data de corte estabelecida em junho de 2019 segundo a Deliberação ARSESP nº 941/2019, que trata da metodologia da BRR para o terceiro ciclo;

- Inclusão das imobilizações ocorridas após a data de corte do novo laudo (junho de 2019) até o final do ciclo tarifário atual, ou seja, dezembro de 2020. Ao determinar a data de corte como dezembro de 2019, a ARSESP aborda de forma incompleta os investimentos incorporados ao longo do segundo ciclo tarifário, que foi determinado em quatro anos, por desconsiderar na metodologia o ano de 2020.

- Movimentação e ajuste da nova Base Blindada e das imobilizações após o Laudo para o final do ciclo atual, ou seja, dezembro de 2020, incluindo aplicação da atualização monetária e da depreciação regulatória.

8.1.2 SOBRE A ENTREGA DO LAUDO

Proposta ARSESP

Excepcionalmente, considerando os possíveis impactos do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que exige uma série de restrições de atividades de campo, podendo afetar a conclusão dos trabalhos de levantamento da base de ativos, serão adotadas as seguintes alternativas:

- Não havendo tempo hábil de fiscalização por parte da ARSESP do laudo de ativos a ser apresentado pela SABESP, serão considerados, provisoriamente, os valores de base incremental que constem no laudo apresentado;

- Na inviabilidade de cumprimento do prazo por parte da SABESP para entrega do laudo de ativos, será considerada a base de ativos da 2ª Revisão Tarifária Ordinária, já com eventuais ajustes identificados nos processos de fiscalização pela ARSESP, com movimentação pela imobilização do balanço societário para o período incremental.

Nas duas situações, após realização da fiscalização no laudo de ativos por parte da ARSESP, será promovido o ajuste compensatório até o processo tarifário seguinte (reajuste ou revisão tarifária).

Considerações e Proposta SABESP

A SABESP solicita que, em virtude do cenário de pandemia pela COVID-19 e as consequências geradas para os trabalhos de construção do laudo para a presente Revisão Tarifária, que incluem fiscalizações de campo a diversas instalações, a ARSESP conceda a adoção da seguinte alternativa:

- Entrega de laudo provisório pela SABESP, sem as vistorias de campo, mas com a aplicação de todos os demais critérios estabelecidos na Deliberação ARSESP nº 941/2019. O laudo provisório será entregue de acordo com o cronograma estabelecido pela ARSESP;
- Entrega de laudo definitivo pela SABESP, devidamente ajustado em decorrência dos trabalhos de vistoria de campo.

8.1.3 SOBRE A APLICAÇÃO DO JOA

Proposta ARSESP

A Deliberação nº 941/2019 apresentou os percentuais de Juros sobre Obras em Andamento (JOA) e sua distribuição no tempo para efeito de determinação da base de

remuneração regulatória inicial. Para o novo ciclo, a ARSESP reavaliará a distribuição no tempo das obras em andamento, a partir de estudos técnicos entregues pela SABESP, que sejam capazes de demonstrar a necessidade de alteração.

Considerações e Proposta SABESP

Os estudos técnicos apresentados pela SABESP quando da Consulta Pública nº 09/2019 referente a metodologia e critérios gerais para atualização da Base de Remuneração Regulatória da 3ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO), compreendem a revisão dos prazos médios de construção para aplicação do JOA e a distribuição de desembolso das obras que não ocorrem necessariamente de maneira linear ao longo de todo o empreendimento.

A proposta de reavaliação da ARSESP não está clara, uma vez que se restringe a reavaliação da distribuição no tempo das obras em andamento. A SABESP ratifica a sua contribuição sobre este item apresentada na Consulta Pública n.º 09/2019 e solicita esclarecimentos sobre o escopo pretendido, bem como a consideração das informações apresentadas com vistas à revisão dos prazos médios de construção e distribuição de desembolso das obras. Além disso, entende que se definidos novos critérios para o JOA, esses deverão ser aplicados não somente sobre os investimentos projetados para o período 2021-2024, como também para a Base de Remuneração Regulatória do 3º. Ciclo.

A SABESP se coloca à disposição da ARSESP para apresentar estudos complementares aos que foram entregues na Consulta Pública nº 09/2019 e propõe a criação de grupo multidisciplinar para aprofundamento da análise e dos estudos.

8.1.4 SOBRE A AVALIAÇÃO DAS GLOSAS EFETUADAS NA BASE DE ATIVOS DO 1º. CICLO

Proposta ARSESP

Na Agenda Regulatória da ARSESP foi inserida a ação DEF 7 - Avaliação das glosas efetuadas na base de ativos da SABESP na 1ª Revisão Tarifária, com previsão de conclusão para o segundo semestre de 2020. Caso a ação seja concluída em tempo hábil, os possíveis ajustes serão considerados nesta 3ª RTO.

Considerações e Proposta SABESP

O trabalho de reavaliação das glosas realizadas pela ARSESP na Base de Remuneração Regulatória apresentada pela SABESP no 1º ciclo tarifário é de fundamental importância para a consumação dos debates sobre esse passivo regulatório, sendo chave para a garantia de uma adequada remuneração dos investimentos realizados pela Companhia, como também do efetivo atendimento ao princípio da sustentabilidade econômico-financeira, no qual é previsto que todos os custos associados aos serviços sejam cobertos pela receita tarifária.

A SABESP pondera e propõe ser necessário a conclusão e consideração final dos ajustes nesta 3ª RTO uma vez que o prolongamento destas indefinições impacta de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro. Também é proposta da companhia que a aplicação de ajuste compensatório deva ser considerada desde o primeiro ciclo tarifário.

8.2 CAPITAL CIRCULANTE REGULATÓRIO

Proposta ARSESP

O estoque de Capital Circulante Regulatório (CCR) a ser considerado na base de remuneração inicial é obtido pela diferença entre o Ativo Circulante Operacional (ACO) e o Passivo Circulante Operacional (PCO), extraídos do Balanço do ano referência do ciclo (neste caso, 2019).

Integram o ACO as seguintes contas: estoques de operação, contas a receber de clientes, demais contas a receber e uma parcela referente ao disponível, que está sujeita ao limite regulatório equivalente a um mês do custo operacional (Opex) do ano referência do ciclo.

O PCO é composto pelas contas: empreiteiros e fornecedores; salários, provisões e contribuições sociais; impostos e contribuições a recolher; contas a pagar e outras obrigações.

A partir de indicadores e parâmetros observados no ano de referência do ciclo é elaborada a projeção do estoque de CCR para cada ano do ciclo tarifário.

De acordo com a regra de atualização da base de remuneração, a cada ano são acrescidas à base de ativos as variações anuais do capital circulante regulatório. Essas variações anuais projetadas para cada ano do ciclo são consideradas no cálculo do PO. Ao final do ciclo tarifário, cada componente do capital circulante será recalculado com base nos valores realizados para apuração do ajuste compensatório devido.

Considerações e Proposta SABESP

A SABESP entende que o balanço de referência do ciclo deva ser o mais recente disponível no momento da publicação da conclusão da 3ª RTO. Da mesma maneira que foi proposto sobre as Imobilizações para o 3º ciclo, a SABESP entende que o estoque do Capital Circulante Regulatório também seja de dezembro de 2020.

8.3 MOVIMENTAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO

Proposta ARSESP

A Base de Remuneração Regulatória Líquida (BRRL) inicial deve ser atualizada anualmente para o período do ciclo tarifário pelo sistema de inventário permanente (*rolling forward*), segundo o qual serão acrescidos à base do ano anterior as incorporações dos novos investimentos que entraram em serviço (ativos imobilizados) e as variações de capital circulante regulatório, sendo deduzida a depreciação anual, conforme fórmula a seguir:

Considerações e Proposta SABESP

A SABESP recentemente assumiu os serviços de diversos municípios, alguns mais expressivos no tocante a população atendida, como por exemplo, as cidades de Guarulhos, Santo André e Mauá. A ausência de reconhecimento do valor da base de ativos regulatória desses municípios assumidos durante o ciclo tarifário impõe prejuízo à SABESP, principalmente nas situações em que os mesmos são assumidos no início do ciclo.

A SABESP entende que além do fluxo padrão de movimentação que incorpora à BRR o CAPEX previsto na Revisão Tarifária Ordinária, a Agência deve acrescentar a este fluxo o valor do laudo de ativos dos municípios assumidos no intraciclo tarifário, desde a data do início das operações. O tratamento regulatório deve prezar pela isonomia seguindo a lógica de movimentação da BRR, que reconhece e remunera os investimentos elegíveis e onerosos à Concessionária desde o início dos serviços.

A proposta é que a apresentação da BRR de novos municípios seja feita anualmente, para municípios ou conjunto de municípios de materialidade contábil individual ou acumuladamente superior a R\$100 milhões, compondo, portanto, a matriz de riscos regulatórios com definição inclusive do mecanismo de ajuste a ser utilizado.

9 OUTRAS RECEITAS E RECEITAS INDIRETAS

Proposta ARSESP

Outras receitas e receitas indiretas são receitas provenientes de atividades complementares e/ou adicionais desenvolvidas pela prestadora e que, embora não vinculadas diretamente com a atividade regulada, guardam alguma relação, mesmo que indireta, com o serviço prestado.

As **receitas indiretas** referem-se àquelas obtidas pela empresa em decorrência da cobrança dos seguintes serviços adicionais ou complementares:

- Ligações e religações de água e/ou esgoto;
- Prolongamentos de redes de água e/ou esgoto;
- Conserto e reposição de caixas para abrigo de hidrômetros;
- Reparos em redes de água e/ou esgoto;
- Acréscimo por impontualidade no pagamento das contas;
- Vistorias, atestados e outros.

A SABESP possui, ainda, **outras receitas** não operacionais, que são auferidas pela empresa, derivadas de eventos como:

- Alienação de ativos, inclusive imóveis;
- Sucata;
- Venda de editais;
- Multas e cauções;
- Serviços técnicos;
- Locação de imóveis;
- Água de reuso;
- Projeto Pura – Programa de Uso Racional da Água;
- Participação em sociedades.

Estas atividades serão reagrupadas por tipo de receita, baseado na proximidade das atividades complementares com o serviço regulado. O percentual de compartilhamento será definido a partir dos estudos da ação DEF 12 da Agenda Regulatória 2020-2021, que contará com consulta pública específica. Importante salientar que as receitas obtidas por meio de participação da SABESP em sociedades deverão ser incluídas para efeito de compartilhamento.

Considerações e Proposta SABESP

A SABESP ressalta a importância sobre a discussão dessa matéria, uma vez que as outras receitas ou as receitas indiretas que são revertidas para a modicidade tarifária nem sempre têm os seus custos associados cobertos pelo OPEX. Considerando que estamos sob um regime de regulação por incentivos, deve haver a busca de um equilíbrio entre a modicidade tarifária e a apropriação do benefício pela Empresa no desenvolvimento de atividades que estão fora da operação direta. Caso a Companhia não conte com os incentivos adequados para fomentá-las, em último grau, a própria busca do benefício da modicidade tarifária estará comprometida, dada a falta de incentivos para a Companhia buscar ganhos adicionais com outras atividades.

Dito isto e, apesar do percentual de compartilhamento ser definido somente na ação DEF 12 da Agenda Regulatória 2020-2021 precedida do regular processo de consulta pública, ocasião em que a SABESP apresentará suas considerações pormenorizadas sobre esse ponto específico, aproveitamos a oportunidade para tecer alguns comentários antecipados sobre a proposta, visto que a mesma já define que as receitas obtidas por meio de participação da SABESP em sociedades serão incluídas para efeito de compartilhamento.

A SABESP entende que esse tema deva compor também os estudos que serão iniciados na ação DEF 12, haja vista que ainda não está claro se isso deverá ocorrer sobre as receitas ou sobre os resultados obtidos pela sociedade, se será sobre o total ou um percentual e quais serão os critérios utilizados caso o resultado seja negativo.

10 METODOLOGIA DE AJUSTES COMPENSATÓRIOS

Proposta ARSESP

A metodologia de cálculo dos ajustes compensatórios envolve o recálculo do P0 do ciclo tarifário, considerando-se os valores efetivos para:

- Contraprestação de PPP, locação de ativos e bônus de performance: se os valores forem inferiores ao projetado, caberá ajuste compensatório. Se forem superiores aos valores projetados, deverá haver uma autorização da Agência, a partir de avaliação com base nos princípios de prudência, necessidade e modicidade;
- Cofins/Pasep: será recalculado, ao final do ciclo, com base na alíquota efetiva verificada;
- IRPJ/CSLL: será recalculado, ao final do ciclo, após atualização dos componentes que são deduzidos da receita operacional e que impactam na apuração do imposto de renda, para os quais estão previstos ajustes de final de ciclo, incluindo a taxa de regulação, controle e fiscalização;
- Dispendios municipais: o ajuste compensatório será calculado conforme metodologia descrita no item 6.2;
- PDI: apenas no caso de valores realizados inferiores ao limite regulatório determinado;
- Investimentos: atualização dos valores com base no que foi efetivamente imobilizado anualmente, mantidos os percentuais de JOAR;
- Variação de capital circulante: cada componente do capital circulante (ver item 8.6) será recalculado com base nos valores realizados;
- Base de Remuneração Regulatória: reestimativa da BRR ao final do ciclo, com base na atualização de investimentos imobilizados e capital circulante;
- Outras Receitas e Receitas Indiretas: serão adotados os valores efetivamente realizados, seguindo o regramento a ser definido no âmbito da ação DEF 12 da Agenda Regulatória 2020-2021.

A partir da avaliação da capacidade de gestão da SABESP sobre os custos unitários com energia elétrica e materiais de tratamento, estes componentes também poderão ser incluídos dentre os itens de ajuste compensatório.

O cálculo dos ajustes compensatórios do ciclo encerrado será apresentado posteriormente na nota técnica de cálculo da Tarifa Média Máxima (P0) da 3ª RTO, devendo considerar, além dos itens já previstos na metodologia aprovada para a 2ª RTO, os que seguem:

- Isenção da cobrança da tarifa dos usuários da Categoria Residencial Social e Residencial Favela, adotada como medida para minimizar os impactos da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19. (Decreto 64.879, de 20/03/2020);
- Readequação das datas de aplicação dos Planos de Adequação Tarifárias (PAT) de municípios assumidos pela SABESP no período de 2017-2020 que, até a data de cálculo do P0, não tenham sido aplicados.

Considerações e Proposta SABESP

Adicionalmente as propostas feitas em itens específicos deste documento, a SABESP alerta que em consequência da quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo devido a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), vem ocorrendo uma expressiva queda no consumo e faturamento no segmento não residencial da SABESP. Dessa forma, solicita que seja previsto o ajuste compensatório referente a perda neste segmento, bem como incorporadas as isenções de tarifa social no período da pandemia, conforme já previsto nas Deliberações da ARSESP que autorizaram tal procedimento.

Com relação aos investimentos, a companhia propõe a criação de um grupo de trabalho para discutir e determinar a melhor forma de garantir que os ajustes compensatórios ocorram com base apenas nos itens físicos e/ou atendimento de metas e não nos respectivos custos atrelados, visto que o objeto dos contratos da Sabesp com os municípios é o atingimento das metas preconizadas e não o dispêndio financeiro.

11 ESTRUTURA TARIFÁRIA

Proposta ARSESP

A neutralidade da receita será mantida e os impactos da mudança da estrutura tarifária serão acompanhados com indicadores específicos, inclusive os efeitos sobre o mercado, conforme será estabelecido no plano de implantação da nova estrutura tarifária.

Dessa forma, diferente do que ocorreu nas revisões tarifárias anteriores, não haverá apuração do Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT), uma vez que a nova estrutura tarifária definirá patamares distintos de tarifas.

Considerações e Proposta SABESP

Em que pese a neutralidade da receita requerida assegurada pela ARSESP por meio de acompanhamento com indicadores específicos que serão definidos na ação DF 11 da Agenda Regulatória 2020/2021, a SABESP entende que o IRT – Índice de Reposicionamento Tarifário deva ser calculado, pois este reflete a variação média das tarifas contemplando alguns objetivos:

- Informar o resultado dos parâmetros de eficiência e prudência impostos ao prestador dos serviços; e
- Viabilizar o cumprimento do disposto no Contrato de Adesão, regulamentado pela ARSESP por meio de sua Deliberação 130/2010, especificamente quanto à:
 - Cláusula Quarta: Diretos dos Consumidores
 - 4.1.9. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência;
 - ✓ Importante: como há possibilidade de alteração no formato da estrutura tarifária, propomos que a ARSESP explicita que se trata de percentual médio não linear de caráter informativo e que permita reproduzi-lo nas contas/faturas dos usuários.

12 MECANISMO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

12.1 ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE – FATOR Q

12.1.1 INDICADORES DO IGQ

Proposta ARSESP

Para a 3ª RTO, a ARSESP informa que avaliará a manutenção dos indicadores adotados anteriormente ou a inclusão/substituição desses indicadores e faz algumas considerações gerais:

Diferentemente dos indicadores contratuais que estabelecem os anseios do município em relação à qualidade e à abrangência dos serviços prestados em seu território, o IGQ direcionará uma parcela do esforço do prestador para determinados fins que a agência reguladora entende importantes para o avanço geral dos serviços, beneficiando todos os usuários atendidos pela SABESP;

Indicadores de universalização do atendimento continuarão sendo acompanhados por meio da fiscalização de cumprimento das metas contratuais;

Para o cálculo dos indicadores do IGQ, será considerada a base de municípios operados pela SABESP há pelo menos dois anos, considerando a data de 31/12/2020;

Quanto ao modo de verificação da confiança e exatidão dos valores, a ARSESP adaptou para o IGQ a metodologia de auditoria “Acertar” (projeto conduzido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional que validará os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS). Eventuais acertos nos dados, decorrentes da auditoria, poderão ser compensados no próximo ciclo do IGQ.

Considerações e Proposta SABESP

A SABESP concorda que os indicadores que compõem o IGQ devem retratar os aspectos operacionais relacionados à qualidade na prestação dos serviços aos clientes atendidos pela SABESP. Na definição ou manutenção dos indicadores para o próximo ciclo tarifário, entendemos que devem ser observados os indicadores contratuais que já possuem metas nos contratos de prestação de serviços aos municípios para que não haja duplicidade e eventual “dupla penalização” em caso de não atingimento, uma vez que estes indicadores já estão sujeitos a sanções em processo de fiscalização regulatória específico.

12.1.2 METODOLOGIA DO IGQ

Considerações e Proposta SABESP

A Deliberação ARSESP n.º 898, de 20 de agosto de 2019, estabeleceu a metodologia para apuração e aplicação do Índice Geral de Qualidade (IGQ) para a SABESP nos processos de reajustes e revisões tarifárias.

A SABESP entende que modificações nesta metodologia devem ser precedidas pelo regular processo de consulta pública, posteriormente consignadas em deliberação específica, exatamente como a Agência fez anteriormente.

A NT.F-0029-2020 que propõe a metodologia a ser utilizada para o cálculo das tarifas nesta 3ª RTO, não apresenta clareza ou detalhamento suficientes acerca da manutenção ou alteração dos indicadores que comporão o Fator Q no próximo ciclo tarifário, bem como de suas variáveis de cálculo. Apenas “sinaliza” algumas intenções, que merecem comentários (também gerais) pela SABESP.

Neste sentido, caso a Agência pretenda algum tipo de alteração na metodologia e indicadores consignados na Deliberação 898, **a SABESP solicita que estas sejam avaliadas através de Consulta Pública específica**, trazendo todos os elementos a serem reavaliados ou ratificados, de forma a promover a transparência e previsibilidade necessária afeta às atividades do órgão regulador. Desta forma, a SABESP entende que as discussões sobre os indicadores e respectivos cálculos serão mais assertivos e sugere que a sinalização a ser emitida pelo regulador neste momento seja a de prestigiar o aumento de ganho ao invés de penalizar a redução de ganho, alinhado com as premissas de regulação por incentivos, que deve ser o de buscar maximizar a eficiência do prestador.

A seguir, apresentamos algumas considerações gerais sobre as informações disponibilizadas na NT.F-0029-2020, as quais acreditamos estar em linha com os princípios de transparência e diálogo preconizados pela ARSESP durante todo o rito e, assim como durante todo o processo, a SABESP se coloca à inteira disposição da Agência para discutir e prestar quaisquer outros esclarecimentos sobre o assunto em referência.

Para a 3ª RTO, a ARSESP informa que avaliará a manutenção dos indicadores adotados anteriormente ou a inclusão/substituição desses indicadores e faz algumas considerações gerais:

Entendemos prudente a ponderação da Agência quanto a opção pela construção de um menu conservador no momento atual, devido ao cenário de pandemia do COVID-19

enfrentado pelo Brasil e a incerteza quanto a seus impactos nas atividades econômicas locais, nacionais e mundiais.

Porém, salientamos que a metodologia aplicada para definição das metas centrais deve ser uniforme para todos os indicadores, o que não ocorreu desde o primeiro ciclo, não levando em consideração o histórico de desempenho para o IDRP e que se repetiu com a manutenção das metas estabelecidas para o IDRP e IRFA em 2020.

Apenas para clarificar: Ponderamos que a definição como meta central do melhor resultado obtido pela SABESP de 13,68% no 2º semestre de 2017 como proposto pela Agência não segue a mesma metodologia adotada na escolha das metas centrais dos outros 3 indicadores, que foram feitas adotando-se a média da taxa média de decréscimo anual do indicador de 2010 a 2018 (ILFE) e 2016 a 2019 (IRFA e IVV).

Escolher como meta central para o IDRP o resultado mais positivo dentre as amostras ao longo dos semestres de 2016 a 2019 denota uma escolha discricionária, pois este dado tem caráter determinado como resultado amostral enquadrado no intervalo igual ou inferior a 5% das parcelas apresentadas (Curva de Gauss), ou seja, descartável por não ser semelhante aos demais. O mais adequado, a nosso ver, seria adotar o mesmo critério utilizado para os outros indicadores, trazendo uniformidade para a escolha das metas centrais.

Contudo, conforme já exposto, não está suficientemente claro no documento atual se os indicadores atuais serão mantidos ou alterados. A SABESP, portanto, ratifica a solicitação para que estas discussões sejam aprofundadas e avaliadas através de Consulta Pública específica, trazendo todos os elementos necessários à definição do IGQ para o próximo ciclo tarifário.

12.1.3 ESTABELECIMENTO DE PONTO DE CONTROLE PARA OS PARÂMETROS DE CONSTRUÇÃO DO MODELO

Considerações e Proposta SABESP

Pelos motivos expostos, está claro que os parâmetros finais do IGQ para o próximo ciclo tarifário (indicadores e variáveis) serão definidos posteriormente pela Agência, após o regular processo de consulta pública com todo o detalhamento necessário para o correto entendimento e parâmetros de cálculo. Contudo, quanto ao aspecto metodológico de sua concepção, a metodologia atual estabelecida na 2ª RTO definiu que estes parâmetros seriam fixos para todo o ciclo de apuração do IGQ, ou seja, seriam os mesmos durante o ciclo tarifário de 04 anos.

Para a 3ª RTO, está sendo proposta a alteração de um aspecto específico da metodologia, inserindo um “ponto de controle” no final do segundo ano de apuração do ciclo tarifário para reavaliação de alguns parâmetros como:

- Distâncias entre ganhos/perdas tarifários: a reavaliação deste parâmetro no ponto de controle permitirá adequar o estímulo tarifário, se observada sua insuficiência para o prestador assumir metas mais arrojadas;
- Pesos dos indicadores no cálculo final: a reavaliação deste parâmetro no ponto de controle permitirá redirecionar o estímulo para outros indicadores quando algum atingir ou se aproximar de seu limite de melhoria.

A SABESP entende que apesar da cesta de indicadores não ser passível de substituição durante o ciclo tarifário, a alteração da metodologia no meio do ciclo, especialmente nos parâmetros de distância entre ganhos/perdas tarifários e os pesos dos indicadores causa insegurança e imprevisibilidade regulatória, prejudicando o planejamento e desestimulando o prestador a adotar ações de médio e longo prazo para melhoria dos indicadores e obtenção do incentivo tarifário.

Num modelo de regulação por incentivos, do tipo “preço teto” a que a ARSESP submete a SABESP, a “regra do jogo” não é passível de alteração durante o ciclo tarifário.

Ressaltamos que para alguns indicadores ou variáveis são necessárias ações estruturantes com investimentos muitas vezes de grande monta e que demandam tempo maior para implantação e obtenção de resultados, que possam impactar positivamente nos indicadores que compõem o IGQ, não obtendo resultados necessariamente de curtíssimo prazo.

A escolha acertada, com critérios claros e objetivos para a definição dos indicadores, seus pesos e sua respectiva matriz de menus no início do ciclo, é a definição mais adequada para o estímulo à melhoria contínua da qualidade na prestação de serviços aos usuários, trazendo constância de propósito para o processo.